



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Secretário Adjunto de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 90021/2026

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II - Modelo de proposta;
- c. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d. Anexo IV - Minuta do Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br e cpl03.pmr@gmail.com.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de

procedimentos eletrônicos se referem ao horário de Brasília e nos presenciais o horário de Rio Branco - AC.

Bons negócios!

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026 - SEME
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026 - SEME

PROCESSO RBSEI Nº 0112.003979/2025-09

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP;

Nº da modalidade no sistema: 90021/2026.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do certame: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços monitoramento e segurança integrados, abrangendo sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistemas Eletrônicos de Alarme, Controle de Acesso e Controle de Perímetro (SCP). Esses serviços incluem operação contínua (24x7), fornecimento de equipamentos, softwares, infraestrutura de interconexão, armazenamento, licenças, instalações, configurações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva. Todos os sistemas e equipamentos serão fornecidos em regime de comodato para atender as unidades Educativas e Prédios Administrativos pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação-SEME.

1.1. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1. **A proposta deverá ser cadastrada até às 10:00 horas (DE BRASÍLIA) do dia 10.04.2026, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), data e horário limite de início da abertura do certame.**

1.1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do sistema e as do edital, prevalecerão as últimas.

1.1.3. **A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2h, após a solicitação, prorrogáveis por igual período, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

1.2. **Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: 07.04.2026 às 07h59min, (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos).**

1.3. Valor estimado total da contratação: **R\$ 5.959.008,00** (cinco

milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e oito reais).

1.4. Rito da seleção: Pregão

1.5. Forma da seleção: [Eletrônica](#)

1.5.1. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal
<https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.5.2. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.5.2.1. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

1.5.2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

1.5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

1.5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5.5. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

1.5.6. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

1.5.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

1.5.8. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.9. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

1.5.9.1. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo

de desclassificação do licitante.

1.5.9.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

1.5.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

1.5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.5.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

1.5.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.5.14. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5.15. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Local do certame: será de forma eletrônica pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compra)

1.7. Critério de julgamento **Menor preço global.**

1.7.1. Modo de disputa: **Aberto na forma eletrônica**

1.7.2. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

1.7.3. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

1.7.4. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.7.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.7.6. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em

prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.7.9. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

1.7.10. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

1.7.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.12. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

1.7.13. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

1.8. Os lances serão feitos com base no: Preço Unitário.

1.8.1.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.9. Ordem das etapas: **Rito procedimental comum**

1.9.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão abertas e analisadas as propostas de todos os licitantes.

1.9.2. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1.9.3. Após essa análise será feita a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

1.9.4. Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

1.9.5. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, para qualquer licitante, caso queira, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada.

1.9.6. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

1.10. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Sim

1.10.1. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

(X) Sem benefícios para MPE, conforme justificativa no subitem 8.3 do anexo I, deste edital.

() Licitação exclusiva para MPE

() Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

() Benefícios diferentes por item

Declaração como MPE

1.10.1.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

1.10.2. Desempate

1.10.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão, e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como MPE.

1.10.2.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

1.10.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

1.10.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão, e de até 10% (dez por cento) para as demais

modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.10.2.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

1.10.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

1.10.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

1.10.2.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

1.10.3.1.1. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.10.3.2. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.3.3. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

1.10.4. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

1.11. Será exigido o envio de prospecto e/ou catálogo do produto, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, o qual deverá ser apresentado juntamente com a proposta. A documentação será analisada pela equipe técnica, com a finalidade de verificar a conformidade das especificações do item ofertado com as exigências estabelecidas neste edital.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente

público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: NÃO, conforme justificativa no subitem 8.7. do anexo I, deste edital.

2.8. Das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

2.8.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.9. Para participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

2.9.1. Previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.9. O licitante deverá apresentar a declaração que trata do cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em atenção ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.10. O licitante deverá declarar, que cumprirá a cota de aprendiz, que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. (Termo de Acordo, ref. a Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401 firmada pelo Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura de Rio Branco);

3.1.11. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em observância ao art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.12. O licitante deverá declarar, que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Artigo 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

3.1.13. Que quando for microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP para se habilitar aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, por ocasião de seu credenciamento, em face do critério dinâmico de aferição.

3.1.14. Que tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital, devendo ser considerada até duas casas decimais, após a vírgula.

4.2. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta dias). O licitante deverá obedecer às especificações e quantidades estabelecidas no tópico 3 do Termo de Referência.

4.3. O licitante não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao previsto para licitação.

Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

4.4. As especificações da licitação, quantidades máxima e mínimas estão previstas no Termo de Referência.

4.5. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências do Edital e deste Termo de Referência.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Regularidade jurídica:

5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

5.7. Qualificação técnica:

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Regularidade Profissional da Empresa

a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade, compatível com o objeto licitado.

II. Capacidade Técnico-Operacional:

a) Apresentação de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

b) Para fins de comprovação da similaridade, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas (incluindo sistemas de alarme e CFTV), contemplando instalação, manutenção e fornecimento de equipamentos.

c) Será admitido o somatório de atestados para comprovação de quantitativos, desde que executados de forma concomitante.

III. Capacidade Técnico-Profissional:

a) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou técnico (Engenheiro Eletricista, Eletrônico, Telecomunicações ou Tecnólogo em áreas afins), devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

b) A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante poderá ser feita mediante a apresentação de:

I. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II. Contrato Social da empresa (caso seja sócio);

III. Contrato de prestação de serviços; ou

IV. Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo profissional e pela licitante, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora do certame.

c) Considerando a complexidade técnica do objeto, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública após a fase de lances para encaminhar a documentação de qualificação técnica do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar à área técnica demandante a fim de subsidiar a análise quanto à aceitabilidade e habilitação, mediante emissão de parecer técnico fundamentado.

d) A licitante que não possuir sede, filial ou escritório operacional já estabelecido no município de Rio Branco/AC no momento da licitação, deverá apresentar, junto aos documentos de qualificação técnica, Declaração Formal de Compromisso de que instalará a base operacional na cidade, com a devida infraestrutura e sala de controle exigidas, caso se sagre vencedora do certame, devendo estar em pleno funcionamento antes da emissão da ordem de serviço/início da execução.

5.7.3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

5.7.3.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referente a:

5.7.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.7.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.7.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.7.3.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.7.3.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.7.3.7. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.9. Qualificação Econômico-financeira:

5.9.1 Qualificação econômico-financeira:

A qualificação econômico-financeira visa comprovar que o licitante possui capacidade financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, devendo ser demonstrada por meio de critérios objetivos e proporcionais ao objeto da licitação, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, o licitante deverá apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Declaração da empresa informando a inexistência de fatos supervenientes que comprometam sua situação econômico-financeira;

II. A Administração poderá exigir, quando justificado tecnicamente, a apresentação de índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com valores iguais ou superiores a 1 (um), conforme análise da contabilidade.

III. É vedada a exigência de garantias ou comprovações desproporcionais ao valor ou à natureza do contrato, conforme art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis: das infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

6.2. As sanções serão conforme disposto no item 5.4 do Termo de Referência.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

7.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

7.1.4. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

7.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

7.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://www.riobranco.ac.gov.br>.

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

7.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

7.2.4. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

7.2.5. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.2.7. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

7.2.8. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

7.2.9. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

7.2.10. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

7.2.11. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

7.2.12. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

7.3. Critérios de desempate

7.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.3.2. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.3.3. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.3.4. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

I. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no

território do Estado do Acre;

II. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

III. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

7.4. Negociação

7.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

7.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

7.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

7.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

7.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

7.4.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

7.4.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor

da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 02 (duas) horas.

7.5. Recursos e contrarrazões

7.5.1. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será concedida a possibilidade de recorrer da decisão proferida. A manifestação deverá ser imediata, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei 14.133/21, sendo avaliados os requisitos de admissibilidade do pedido.

7.5.2. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

7.5.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

7.5.4. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

a) Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

As razões de recurso e as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pelo licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para o e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou pmrbcpl03.pmrb@gmail.com, ainda, protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.5. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou protocolada no Protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.6. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos

insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

7.5.9. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.5.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

7.5.11. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

7.5.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.5.13. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.5.14. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

7.5.15. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.5.16. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

7.6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os

recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

7.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

7.6.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.6.1.3.1. encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.6.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

7.6.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.6.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

7.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

7.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

7.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

7.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema

eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

7.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

7.7.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

7.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.7.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

7.7.12. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

7.7.13. O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>

7.7.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

8. MATRIZ

8.1. Conforme subitem 5.5. do Termo de Referência.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

I. Em consonância com o art. 169 do Decreto nº 400 de 22 de março de 2023, somente será admitida de forma excepcional, mediante prévia e expressa autorização da Administração e exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento.

II. Na hipótese de autorização, deverá ser observada preferência para a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que técnica e economicamente viável.

III. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução e pelos resultados do contrato, inclusive por quaisquer danos, falhas ou prejuízos decorrentes de serviços executados por subcontratadas.

IV. A Administração poderá vedar a subcontratação a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, caso esta se revele inadequada à natureza do objeto ou comprometa a segurança e a integridade dos sistemas monitorados.

Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no termo de referência, subitem 5.6.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas subitem 6.1 do Anexo I - Termo de referência e demais anexos.

11. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no item 6.2, do Anexo I - Termo de referência.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Conforme Cláusula 10º da minuta da Ata de Registro de Preços.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

13.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao

dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo II do edital e desta Ata não tiver sido esgotado.

13.5. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

13.6. As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços estão previstas no tópico 14 da ata de registro de preços.

14. SANEAMENTO DE FALHAS COMETIDAS PELOS LICITANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

14.1. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

14.2. Será admitido ao licitante a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

14.3. Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, quando for o caso, admitido o envio eletrônico.

15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

15.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação

pertinente.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I - guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II - tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III - garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV - não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V - fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI - adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que recebeu o acesso por pessoal não autorizado;

VII - em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas; VIII - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

IX - as informações sobre os titulares envolvidos;

X - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

XI - os riscos relacionados ao incidente;

XII - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

XIII - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. XIV - demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

XV - utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

XVI - armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

XVII - apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

XVIII - anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

XIX - não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

XX - O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://cpl.riobranco.ac.gov.br/> Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A

falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>

Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, restando como regra, as indicações deste edital e anexos, nos tópicos correspondentes.

Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência são: cpl@riobranco.ac.gov.br ou

cpl03.pmr@gmail.com.

Onde estamos: Rua Alvorada, 281 - Bosque – CEP: 69.909-664, Rio Branco – Acre. Quem são os responsáveis pelo certame:

O pregão será realizado pela Pregoeira **Hellen Cristina Viana da Silva**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos dentre os seguintes: Aruza de Abreu Sarkis, Silmária Ferreira Santana e Selma Sales de Mesquita.

Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

Rio Branco – Acre, 18 de março de 2026

Erick Silva de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 19/03/2026, às 12:12, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0900208** e o código CRC **0C9AAA08**.

ANEXOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026 - SEME

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 52/2026/SEME-DLC

Rio Branco, 11 de março de 2026.

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 0112.003979/2025-09
- Órgão ou entidade demandante: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE ESCOLAR

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços monitoramento e segurança integrados, abrangendo sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistemas Eletrônicos de Alarme, Controle de Acesso e Controle de Perímetro (SCP). Esses serviços incluem operação contínua (24x7), fornecimento de equipamentos, softwares, infraestrutura de interconexão, armazenamento, licenças, instalações, configurações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva. Todos os sistemas e equipamentos serão fornecidos em regime de comodato para atender as unidades Educativas e Prédios Administrativos pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação-SEME.

2.1. Natureza do objeto

(x) Serviço Comum

2.2. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR, regido pela lei 14.133/2021 e pelo decreto nº 400/2023, bem como pelos

dispositivos legais: Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Constituição Federal.

2.3. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(x) Não

2.4. Justificativa da contratação

A Secretaria Municipal de Educação tem como finalidade assegurar o acesso universal e contínuo à educação básica de qualidade, equitativa e de excelência. Para isso, torna-se imprescindível a adoção de práticas de gestão estratégica, voltadas à manutenção, à operação eficiente e à sustentabilidade da infraestrutura física e administrativa de toda a rede pública de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação enfrenta desafios crescentes relacionados à segurança em suas unidades educacionais e prédios administrativos, especialmente em áreas urbanas com maior incidência de vandalismo e violência. Incidentes recorrentes, como arrombamentos, depredações e riscos à segurança do patrimônio público, resultam em perdas patrimoniais e gastos significativos com reposição e reparos. Com 90 unidades educacionais e 7 prédios administrativos, considerando ainda a possibilidade de municipalização de mais 60 unidades escolares, a implementação de um sistema de monitoramento eletrônico integrado é essencial para prevenir esses eventos e criar um ambiente seguro e propício ao aprendizado. Ademais, é de suma importância manter o patrimônio público intacto para uso dos transeuntes.

A preservação da integridade física dos prédios escolares, administrativos e das pessoas que os frequentam é condição essencial para a continuidade dos serviços educacionais. Neste contexto, a contratação de serviços especializados em segurança e monitoramento eletrônico remoto é uma ação estratégica de gestão pública, voltada à:

- Prevenção de danos ao patrimônio público escolar e administrativo.
- Redução de custos operacionais com vigilância presencial.
- Cumprimento de normativos legais e técnicos, como o Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024), Portaria DG/PF nº 18.974/2024 e normas da ABNT.

O Sistema de Controle Perimetral – SCP atua como uma barreira inteligente contra invasões e movimentações suspeitas nos arredores das escolas. Sensores de presença, alarmes e barreiras físicas trabalham de forma integrada para detectar e alertar sobre qualquer tentativa de violação do perímetro, especialmente fora do horário de funcionamento, reduz a dependência de vigilância presencial, otimiza recursos humanos e permite uma resposta rápida e coordenada a situações de risco,

protegendo o patrimônio público e garantindo a continuidade dos serviços educacionais. O Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV representa uma ferramenta poderosa para tomada de decisão e redução de custos com sinistros e reparos, além de ser um instrumento de apoio à atuação das forças de segurança e fiscalização.

O sistema permite o monitoramento em tempo real das áreas internas e externas das unidades. Além de registrar imagens, o CFTV previne incidentes, gera evidências e fortalece a sensação de segurança entre alunos, servidores e comunidade.

2.5. Requisitos da contratação

A contratação deverá atender às seguintes condições:

- a) A empresa contratada deverá ser especializada em serviços de monitoramento e segurança integrados, abrangendo CFTV, sistemas de alarme, controle de acesso e controle perimetral, com operação contínua 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) Os equipamentos e softwares fornecidos serão disponibilizados em regime de comodato, devendo incluir captação, transmissão, armazenamento, gerenciamento e análise de vídeo, além de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva;
- c) Fica vedada a utilização de cabos, conectores, fiação e demais equipamentos existentes nas unidades educacionais e administrativas para reaproveitamento;
- d) Todos os equipamentos deverão passar por conferência da fiscalização da SEME antes da instalação, sendo vedada a subcontratação;
- e) A contratada deverá possuir em seu quadro profissional habilitado, com registro em conselho de classe (CREA/CFT/CAU), apto à emissão de ART/TRT, conforme Resoluções específicas.
- f) A empresa deverá possuir espaço físico e sala própria de controle operacional em Rio Branco - AC, com infraestrutura adequada, redundância de energia e conectividade, funcionando durante toda a vigência contratual. Para garantir a ampla concorrência, será admitida a participação de empresas sediadas fora do município, desde que se comprometam formalmente a instalar a referida base operacional no município caso vençam o certame, dentro do prazo estipulado para o início da operação, observando o item 3.4 deste Termo.
- g) Será exigida a garantia de execução contratual de 5% do valor contratado, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Análise dos riscos da contratação

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
--------------------	---------------	---------	----------------------

Falhas técnicas e operacionais (pane em equipamentos, falhas de monitoramento remoto, perda de imagens)	Média	Alto	Exigir manutenção preventiva periódica, substituição de peças em até 72h, suporte técnico remoto e presencial 24/7.
Atrasos logísticos no atendimento presencial (principalmente em ocorrências emergenciais)	Baixa/Média	Alto	Exigência de estrutura física e sala de controle operacional em Rio Branco-AC, equipe técnica de plantão local e prazo máximo de 24h para chamados.
Descumprimento de normas técnicas e regulatórias (ABNT, ANATEL, IEC, CREA/CFT)	Baixa	Alto	Exigir ART/TRT de profissionais habilitados, fiscalização da SEME na instalação e rejeição de serviços não conformes.
Inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária pela contratada	Média	Médio/Alto	Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual, fiscalização documental periódica e aplicação de penalidades contratuais.
Danos ou extravios ao patrimônio público (vandalismo, arrombamentos não contidos pelo sistema)	Média	Alto	Exigir indenização pela contratada, garantia contratual de 5% e monitoramento contínuo 24/7 com resposta tática imediata.
Risco de continuidade do serviço (paralisação por falha da central ou ausência de redundância)	Baixa	Alto	Exigir redundância de energia e conectividade, infraestrutura de contingência, central própria no município e relatórios mensais de funcionamento.

2.2. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

(x) Não

2.3. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

(x) Não

2.4. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

(x) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSA	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços monitoramento e segurança integrados, abrangendo sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistemas Eletrônicos de Alarme, Controle de Acesso e Controle de Perímetro (SCP). Esses serviços					

1	s inclue m operaç ão contín ua (24x7), forneci mento de equipa mento s, softwa res, infraes trutura de interco nexão, armaz ename nto, licença s, instala ções, config uraçõe s, suport e técnico , manut enção preven tiva e correti va. Todos os sistem as e equipa mento s serão forneci dos em regime de comod ato.	PO ST O	180	R\$ 2.758 ,80	R\$ 496.58 4,00	R\$ 5.959.0 08,00
VALOR TOTAL				R\$ 496.584,00		

3.1. A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

KIT PEQUENO

- Central de alarme e automação com 8 sensores de movimento por infravermelho, 2 sensores magnéticos para controle de portas, 1 controle remoto e 2 sirenes do tipo corneta com módulo de comunicação remota;
- 4 Câmera Bullet com inteligência de vídeo, com reconhecimento facial e contagem de pessoas;
- NVR com capacidade para 16 canais IP;
- 4 Câmeras Dome IP de videomonitoramento com analíticos de detecção de intrusão;
- 4 Sensor de Barreira;
- Grade de proteção de câmeras;
- Caixa organizadora, 1 por câmera;
- Fonte Chaveada 12 volts;
- Rack 4U x 470 mm para guardar o NRV;
- Switch POE;
- 1 Monitor/Smart TV de 32";
- Suporte para monitor; 1 Hd 8Tb;
- Serviço de monitoramento de segurança 24X7;
- Software de gestão perimetral integrado ao CFTV;
- Caixa de proteção para sensores externos;
- Instalação do sistema; Manutenção corretiva e preventiva.

KIT MÉDIO

- Central de alarme e automação com 12 sensores de movimento por infravermelho, 2 sensores magnéticos para controle de portas, 1 controle remoto e 2 sirenes do tipo corneta com módulo de comunicação remota;
- 4 Câmeras Bullet com inteligência de vídeo, com reconhecimento facial e contagem de pessoas;
- NVR com capacidade para 16 canais IP;
- 8 Câmeras Dome IP de videomonitoramento com analíticos de detecção de intrusão;

- 4 Sensor de Barreira; Grade de proteção de câmeras; Caixa organizadora, 1 por câmera;
- Fonte Chaveada 12 volts;
- Rack 4U x 470 mm para guardar o NRV;
- Switch POE;
- 1 Monitor/Smart TV de 32”;
- Suporte para monitor;
- Hd 8Tb;
- Serviço de monitoramento de segurança 24X7;
- Software de gestão perimetral integrado ao CFTV;
- Caixa de proteção para sensores externos;
- Instalação do sistema;
- manutenção corretiva e preventiva.

KIT GRANDE

- Central de alarme e automação com 16 sensores de movimento por infravermelho, 2 sensores magnéticos para controle de portas, 1 controle remoto e 2 sirenes do tipo corneta com módulo de comunicação remota;
- 8 Câmeras Bullet com inteligência de vídeo, com reconhecimento facial e contagem de pessoas;
- NVR com capacidade para 16 canais IP;
- 8 Câmeras Dome IP de videomonitoramento com analíticos de detecção de intrusão;
- 6 Sensor de Barreira; Grade de proteção de câmeras; Caixa organizadora, 1 por câmera;
- Fonte Chaveada 12 volts;
- Rack 4U x 470 mm para guardar o NRV;
- Switch POE;
- 1 Monitor/Smart TV de 32”; Suporte para monitor;
- Hd 8Tb;
- Serviço de monitoramento de segurança 24X7;
- Software de gestão perimetral integrado ao CFTV;

- Caixa de proteção para sensores externos;
- Instalação do sistema; Manutenção corretiva e preventiva.

3.2. Especificação Técnicas da solução:

CENTRAL DE ALARME:

- I. Central de alarme microprocessada, tipo monitorada, com ou sem fio;
- II. Possuir certificado de homologação emitido pela ANATEL;
- III. Possuir alimentação por fonte chaveada automática (90 a 240VAC), com carregador de bateria externa incluso;
- IV. Suportar arme e desarme via teclado;
- V. Suportar no mínimo 18 (dezoito) zonas (com fio) ou setores programáveis com ou sem modulo de expansão e/ou teclados;
- VI. Suportar no mínimo 02 (duas) partições com ou sem módulo de expansão;
- VII. Suportar no mínimo 04 (quatro) teclados com ou sem módulo de expansão;
- VIII. Suportar comunicação remota por linha telefônica (PSTN);
- IX. Suportar 02 SIM cards para comunicação remota via celular (rede GSM/3G, 4G ou superiores conforme disponibilidade local);
- X. Suportar comunicação por GPRS nativo ou com modulo externo;
- XI. Suportar detecção de corte de cabo de forma segmentada;
- XII. Suportar teste periódico programado em horas ou agendado por horário;
- XIII. Capacidade de memória (Buffer) para no mínimo os últimos 256 eventos;
- XIV. Possuir, no mínimo, 02 saídas PGM programáveis;
- XV. Deverá possuir software de gerenciamento e monitoramento compatível com ambiente Windows, além de aplicativo para dispositivo móvel (IOS ou Android) para monitoramento remoto;
- XVI. Deverá ser fornecida com gabinete (ou painel) para proteção, instalação e fixação aparente em parede de alvenaria;
- XVII. Deverão ser fornecidos módulos de expansão em quantidade necessária para conexão de apenas um sensor por zona ou setor;
- XVIII. Não será admitida a ligação de sensores em série.

XIX. Todos os equipamentos deverão atender às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo homologação pela ANATEL e conformidade com boas práticas de segurança eletrônica, como as diretrizes da IEC 62642.

TECLADO REMOTO:

- I. Teclado remoto LCD para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- II. Suportar no mínimo 50 (cinquenta) códigos de usuários;
- III. Permitir visualização dos status de todas as zonas e/ou partições.

SENSOR DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO PASSIVO (área interna):

- I. Comunicação “com fio” com a central de alarme;
- II. Método de detecção em infravermelho (PIR QUAD);
- III. Alcance mínimo de 12 (doze) metros com abertura de 80º ou superior;
- IV. Possuir compensação de temperatura;
- V. Possuir imunidade a interferências de caráter eletromagnéticas (EMI e RFI);
- VI. Possuir Imunidade a pequenos animais de, no mínimo, 20Kg;
- VII. Possuir ajuste de sensibilidade automática.

SENSOR DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO COM MICRO-ONDAS:

- I. Comunicação “com fio” com a central de alarme;
- II. Método de detecção de movimento duplo PIR QUAD e micro-ondas (10,525GHz);
- III. Alcance mínimo de 12 (doze) metros com abertura de 90º ou superior;
- IV. Possuir compensação de temperatura;
- V. Possuir imunidade a interferências de caráter eletromagnéticas (EMI e RFI);
- VI. Possuir Imunidade a pequenos animais de, no mínimo, 20Kg;
- VII. Possuir ajuste de sensibilidade.

SENSOR DE BARREIRA DE MUROS MOVIMENTO INFRAVERMELHO ATIVO (área externa)

- I. Comunicação “com fio” com a central de alarme;
- II. Método de detecção de movimento bloqueio de dois feixes simultaneamente;
- III. Indicação de alinhamento de disparo;
- IV. Possuir temperatura de Operação de -10 °C a +55 °C;
- V. Alcance mínimo de 80 (oitenta) metros;
- VI. Alinhamento vertical 180°;
- VII. Alinhamento horizontal 360°;
- VIII. Canais de frequência 3;
- IX. Empilhamento Máximo 3;
- X. Tempo de resposta de detecção 50ms a 1s, ajustável por trimpot.

SIRENE

- I. Conexão “com fio” com a central de alarme;
- II. Tipo “corneta” magnética ou piezoelétricas;
- III. Potência sonora mínima de 100 (cem) dB com efeito bitonal, em consumo de 1Amp;
- IV. Tensão e corrente de alimentação compatíveis com o módulo de força da central de alarme.

BATERIA EXTERNA A CENTRAL DE ALARME:

- I. Tipo VRLA selada;
- II. Tensão: 12VDC;
- III. Capacidade nominal: 7Ah (deverá ser compatível ao carregador da central de alarme);
- IV. Duração mínima de 12Hs com o sistema em modo de “monitoramento” e de 6Hs (ou mais) com a sirene ativada.

ESTABILIZADOR DE ENERGIA:

Recomenda-se a instalação de estabilizador de energia (220/220/115VAC, 1kVA), ou conexão da alimentação da central de alarme à rede elétrica

estabilizada de cada localidade (se possível).

FONTE DE ALIMENTAÇÃO + BATERIA RESERVA

I. Tensão de entrada 90 a 240 Vac

II. Tensão de saída 14,4 Vdc;

III. Corrente Máxima de saída 2ª;

IV. Potência/carga nominal: 28,8V

V. Saída temporizada: 1,5 15,30 e 60 segundos

VI. Sistema de proteção curto-circuito, sobrecarga e inversão de polaridade da bateria.

Especificações Técnicas Mínimas para o Sistema de CFTV:

Gravador de Vídeo Digital (NVR):

I. O equipamento deverá suportar no mínimo os seguintes formatos de compressão de vídeo: Ultra H.265/H.265/H.264; O equipamento deverá suportar no mínimo os seguintes formatos de compressão de vídeo: Ultra H.265/H.265/H.264;

II. Gravação com resolução de até 12 megapixels;

III. Tecnologia ANR para aumentar a confiabilidade do armazenamento quando a rede é desconectada

IV. Largura de banda de entrada mínima: 320Mbps (função Smart Off) e 160Mbps(função Smart ativada);

V. Largura de banda de saída mínima: 320Mbps (função Smart Off) e 160Mbps(função Smart ativada);

VI. Deverá possibilitar acesso de até 128 usuários remotos;

VII. Deverá suportar os seguintes protocolos: TCP/IP, P2P, UPnP, NTP, DHCP, PPPoE, HTTP, HTTPS, DNS, DDNS, SNMP, SMTP, NFS;

VIII. Deverá possibilitar acesso pelos seguintes navegadores WEB: Internet Explorer, Firefox, Chrome e Edge;

IX. Deverá possuir as seguintes resoluções na saída HDMI: 4K (3840x2160)/30Hz, 1920x1080p/60Hz, 1920x1080p/50Hz, 1280x1024/60Hz, 1280x720/60Hz, 1024x768/60Hz;

X. Deverá possuir as seguintes resoluções na saída VGA: 1920x1080p/60Hz, 1920x1080p/50Hz, 1600x1200/60Hz, 1280x1024/60Hz, 1280x720/60Hz, 1024x768/60Hz;

XI. Deverá possuir no mínimo uma saída de áudio RCA;

XII. Deverá possuir os seguintes formatos de compressão de áudio: G.711A, G.711U;

XIII. Deverá possuir 16 canais de playback síncrono;

XIV. Modos de exibição ao vivo: 1/4/6/8/9/16;

XV. Modos de exibição do formato corredor: 3/4/5/7/9/10/12/16;

XVI. Deverá possuir duas interfaces SATA, com até 8 TB por HD;

XVII. Deverá possuir os seguintes analíticos de vídeo embarcados: Movimento, adulteração, detecção de corpo humano, perda de vídeo, alarme de entrada, detecção de áudio;

XVIII. Deverá possuir os seguintes alertas de alarme: Conflito de IP, Rede desconectada, HD off-line, Disco anormal, Acesso ilegal, Pouco espaço no disco rígido, disco rígido cheio, gravação/instantâneo anormal;

DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE INTERFACES:

I. 2x ethernet RJ 45 10/100/1000M

II. 1x USB frontal 2.0, 1x USB traseiro 2.0 e 1 USB traseiro 3.0;

III. 1x RS-485;

IV. 8x entrada de alarmes;

V. 2x saídas de alarmes;

VI. Deverá possuir fonte de alimentação 12 VDC – 3.3^a;

VII. Deve ser do mesmo fabricante das câmeras a serem ofertadas neste certame.

VIII. Temperatura de operação: -10°C~+ 55°C

IX. Deverá possuir no máximo as seguintes dimensões: 380x321x53mm

X. Deverá possuir no mínimo as seguintes Certificações: CE, FCC, UL, RoHS, WEEEEE

CÂMERAS IP INTELIGENTES:

I. Deverá possuir sensor de imagem em estado sólido de 1/2.8” CMOS, GMOS ou MOS, ou maior, com varredura progressiva;

II. Deverá possuir lente com angulo de visão horizontal de no minimo 85° ou superior;

III. Deverá possuir lente com angulo de visão vertical de no minimo 45° ou superior;

IV. Deverá possuir lente com angulo de visão diagonal de no minimo 100° ou superior;

- V. Lente fixa de 4mm ;
- VI. Deverá possuir LEDs infravermelhos com capacidade de alcance de 30m de distância, sendo ou não integrados à câmera;
- VII. Deverá possuir velocidade do obturador de 1/3 a 1/100.000s ou superior;
- VIII. Deverá possuir resolução mínima de 2MP (1920x1080), ou superior;
- IX. Deverá possuir sensibilidade mínima igual ou inferior, no modo colorido a 0,002 lux e no modo PB a 0 lux com IR ativado;
- X. Deve possuir compressão de vídeo padrão MJPEG, H.264, H.265
- XI. Deve possuir ao menos 2 streams de vídeo
- XII. Deverá possuir armazenamento local em cartão micro SD/SDHC/SDXC com capacidade de até 128Gb;
- XIII. Deverá acompanhar SD para armazenamento local em cartão micro SD/SDHC/SDXC com capacidade de no mínimo 128GB padrão TLC ou similar, com ao menos 95MB/s de velocidade de leitura
- XIV. Por questões de compatibilidade, deve ser do mesmo fabricante do gravador de vídeo;
- XV. A LICITANTE deve anexar declaração do fabricante do equipamento alegando que a mesma está apta a instalar, fornecer, prestar suporte e garantia em todo território nacional de seus equipamentos;
- XVI. Capacidade de ajusta de angulo em Pan : 0° a 350°, tilt 0° a 70° e rotação de 0° a 350°
- XVII. Deve possuir no minimo as seguintes inteligencias de video : Cruzamento de Linha, Detecção de Intrusão, Entrada e saída de aerea, Detecção de Movimento, Alarme Video Tampering
- XVIII. A LICITANTE deve apresentar declaração do fabricante, alegando que a mesma está apta para comercializar, instalar, prestar suporte e garantia em todo território nacional de seus equipamentos.
- XIX. Deverá possibilitar compensação automática para tomada de imagem contraluz de fundo (BLC);
- XX. Tecnologias de imagem como: HLC, 3D DNR
- XXI. Possuir Wide Dynamic Range de 120 dB;
- XXII. Possuir áudio embarcado;
- XXIII. Deve possuir proteção IP67 ou superior;
- XXIV. Possuir os protocolos de rede: TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, NTP, UPnP, SMTP, IGMP, 802.1X,

QoS, IPv4, IPv6, UDP, Bonjour, SSL/TLS, PPPoE, SNMP;

XXV. Por questões de compatibilidade a câmera a ser fornecida, deve ser do mesmo fabricante do GRAVADOR DE IMAGEM;

XXVI. Deve possuir temperatura de operação de -30° C a 60° C;

XXVII. Deve ser entregue com injetor PoE para alimentação;

XXVIII. Deverá permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af ou IEEE 802.3at sem o uso de equipamentos adicionais;

NORMAS E CERTIFICAÇÕES:

I. ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

II. IEC 62676 – Sistemas de videomonitoramento por CCTV;

III. FCC, CE, RoHS – Certificações internacionais de segurança e compatibilidade eletromagnética;

IV. Homologação ANATEL – se houver comunicação sem fio.

NOBREAK

O sistema deverá ser alimentado por dispositivo nobreak (220/220/115VAC, 2kVA, online dupla conversão de alto FP) com autonomia mínima de 1 hora de funcionamento ou, caso possível, que a conexão seja realizada à rede elétrica estabilizada de cada localidade.

Switch POE

O sistema deverá ser fornecido com switches POE acompanhando os racks, deverão ser fornecidos o quantitativo necessário para o pleno funcionamento do sistema.

PONTOS A SEREM CONSIDERADOS

I. Resolução mínima de Full HD (1920x1080) com capacidade de visão noturna (infravermelho ou similar) para alcance mínimo de 30 metros. (Garantem uma captura de imagem clara e detalhada, permitindo identificar eventos e pessoas com precisão, especialmente em situações críticas).

II. Câmeras com visão noturna colorida: Utilizam tecnologias avançadas, como sensores de baixa luminosidade, para oferecer imagens coloridas mesmo à noite.

III. Câmeras móveis (PTZ) com recursos de zoom óptico mínimo de 20x, rotação horizontal e vertical controlada remotamente.

(Proporcionam flexibilidade no monitoramento, permitindo movimentos panorâmicos, inclinação e zoom remoto para focar em áreas específicas sem a necessidade de reposicionamento físico).

IV. Câmeras fixas antivandalismo com classificação IK10 e resistentes a intempéries com proteção IP66. (Certificações que asseguram a resistência das câmeras a condições climáticas adversas (chuva, poeira) e atos de vandalismo, garantindo durabilidade e confiabilidade).

V. Alimentação via PoE (Power over Ethernet) sempre que aplicável, para simplificar a instalação. (Reduz os custos e a complexidade da instalação ao permitir que a energia elétrica e os dados sejam transmitidos pelo mesmo cabo).

Gravadores e Armazenamento:

I. Gravador digital (NVR) com capacidade de armazenamento para pelo menos 60 dias de gravações contínuas em alta definição. (Atendem a exigências legais ou regulatórias e permitem revisar incidentes mais antigos para investigações ou auditorias).

II. Sistema de armazenamento escalável com discos rígidos de no mínimo 8TB (terabytes) dedicados para vigilância, tecnologia SATA ou superior. (Projetados para suportar o uso constante em sistemas de vigilância, reduzindo falhas e aumentando a vida útil dos equipamentos).

REDES E CONEXÕES:

I. Equipamentos compatíveis com ONVIF ou protocolos abertos para garantir interoperabilidade. (Garante que os equipamentos sejam padronizados e interoperáveis, facilitando substituições ou expansões futuras sem depender de um único fornecedor).

II. Rede cabeada de alta velocidade e, caso necessário, suporte à conectividade sem fio para integração de câmeras em locais remotos. (Permite que gestores acompanhem em tempo real de qualquer lugar, garantindo respostas rápidas a eventos críticos).

Sistema de Controle Perimetral (SCP)

I. Sensores de presença infravermelhos ativos/passivos, distribuídos ao longo do perímetro das unidades, com alcance mínimo de 12 metros e ângulo de cobertura de 90° ou superior.

II. Sirene de alerta com potência mínima de 110 dB, acionada automaticamente em caso de intrusão detectada.

III. Painel de controle perimetral com visualização em tempo real dos sensores, integração com o sistema de alarme e CFTV.

IV. Sistema de zonificação, permitindo ativação/desativação por áreas específicas conforme horários programados.

V. Equipamentos com grau de proteção IP65 ou superior, resistentes à chuva, poeira e variações térmicas.

INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS

I. Todos os equipamentos e sistemas deverão ser instalados pela CONTRATADA de acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Legislação vigente bem como em conformidade com as orientações e recomendações técnicas dos manuais dos respectivos fabricantes.

II. A instalação dos sistemas eletrônicos deverá preservar as características do imóvel, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar eventuais danos causados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE ou indenizar conforme disposto no item 2.3.15.

III. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega, instalação e a plena operacionalização de todos os equipamentos e sistemas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura das ordens de serviços, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

IV. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor demandante da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a instalação dos equipamentos e ativação dos sistemas pelos telefones fornecidos na contratação, no qual também será fornecido os endereços das unidades e a relação de seus respectivos responsáveis locais.

V. Os serviços de instalação dos sistemas de segurança poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos em até 03 (três) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

I. Os serviços de manutenção dos sistemas de segurança deverão ser prestados de forma a manter a máxima disponibilidade e confiabilidade dos mesmos bem como corrigir panes e mau funcionamento sempre que necessário.

II. Para os serviços de manutenção, deverá ser utilizada mão de obra qualificada, de forma a executar os serviços com celeridade e qualidade.

III. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados rotineiramente e sempre que necessário, em datas a serem agendadas previamente entre a CONTRATADA e as unidades, abrangidas pela execução dos serviços.

IV. Nas visitas preventivas deverá ser feita a verificação de todo o Sistema de Segurança (alarme de intrusão e CFTV), com foco no diagnóstico e detecção prévia de eventuais não conformidades que possam prejudicar a eficácia do sistema, além de proporcionar a redução de custos com reparos corretivos.

V. Nos serviços de manutenção corretiva do Sistema de Segurança, a CONTRATADA deverá prover a devida mão de obra especializada para o correto diagnóstico do problema bem como executar a substituição de componentes e peças que apresentarem defeitos, de modo a restabelecer o sistema em sua plenitude operacional.

VI. As visitas avulsas para manutenção corretiva serão solicitadas diretamente pelas unidades da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, mediante abertura de chamado técnico via E-mail ou por outro canal de comunicação para atendimento a ser disponibilizado pela mesma, desde que possibilite o registro e rastreabilidade de cada solicitação.

VII. A CONTRATADA deverá atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado, podendo esse prazo ser prorrogado em até 48 horas, desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

VIII. Os eventos monitorizados, deverão ser registrados pela CONTRATADA que, ao final do mês, deverá apresentar à CONTRATANTE, junto da Nota Fiscal/Fatura, relatório mensal dos atendimentos realizados.

IX. As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser substituídas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, podendo esse prazo ser prorrogado de acordo com a necessidade, desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

X. Todas as trocas de componentes ou peças do sistema deverão ser informadas ao CONTRATANTE com o envio de relatório mensal, onde constem todas as substituições ocorridas no mês, com a especificação detalhada da nova peça ou componente instalado.

XI. Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA e não serão, em hipótese alguma, de responsabilidade da CONTRATANTE.

XII. Caso seja necessário o remanejamento de equipamentos para ampliar a área de segurança, será feita a desinstalação de componentes do sistema e sua reinstalação em outro ponto, em quaisquer unidades, sem que isso implique em custo adicional ao valor de despesa mensal do Contrato.

MONITORAMENTO REMOTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADES

I.O monitoramento dos sistemas eletrônicos de alarme e CFTV tem como objetivo o gerenciamento e a verificação do funcionamento dos equipamentos e possíveis violações nas unidades, e deverá estar disponível, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio da Central de Monitoramento da CONTRATADA conforme dispõe o item 2.3.20.

II. A Central de Monitoramento, operada à distância, deverá ser capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nas unidades da CONTRATANTE e ser operada por profissionais qualificados.

III. A CONTRATADA deverá fornecer senha aos funcionários responsáveis por cada unidade da CONTRATANTE, para ativar e desativar o sistema de alarme nos horários de início e término de cada expediente ou quando houver a necessidade de acesso às edificações fora desses intervalos.

Sempre que ocorrer disparo do sistema, a qualquer dia ou hora, deverá a CONTRATADA:

I. Verificar pelo sistema de câmeras se houve violação constada

II. Não havendo indícios de violação (dano ou intrusão), religar o sistema de alarme.

III. Havendo constatação de violação (dano ou intrusão), deslocar seu apoio tático imediatamente ao local e permanecer na unidade até o restabelecimento da normalidade (conserto das entradas e /ou isolamento do local);

IV. Ligar/enviar mensagens para o número de telefone da fiscalização e do Agente da Unidade para comunicar o ocorrido.

V. Solicitar auxílio do poder público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros etc.), conforme o caso.

VI. Todas as visitas e verificações internas deverão ser acompanhadas pelo responsável da unidade correspondente ou por ele autorizadas.

VII. Todas as despesas relativas a deslocamentos de técnicos, veículos e outros, para a perfeita execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade, devendo computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

VIII. A CONTRATADA não poderá deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento em nenhuma hipótese, não sendo aceitas alegações quanto a regulação dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento caracterizará o não monitoramento daquele local específico, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis.

IX. Para atendimento de eventos ocorridos nas unidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá possuir equipe de apoio equipada com veículos capazes de responder imediatamente às ocorrências de arrombamento ou pânico.

X. A CONTRATADA deverá oferecer suporte, por meio de E-mail, telefone/mensagem de texto via WhatsApp ou visita técnica, aos funcionários das unidades para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

XI. A CONTRATADA deverá supervisionar constantemente a linha telefônica para constatar eventual falta de comunicação da Central de Alarme com a Central de Monitoramento.

A CONTRATADA apresentará relatório mensal, junto com a Nota Fiscal/Fatura, devendo constar além das rotinas de manutenção e operações realizadas, e demais ocorrências como as situações abaixo descritas:

I. Acionamento do alarme instalado em quaisquer das unidades, não justificado pelos controles de segurança;

II. Acionamento do alarme em quaisquer das unidades, justificado pelos controles de segurança, mas com indícios de fraude ou erro;

III. Interrupção do monitoramento por quebra do equipamento, manutenção, queda de energia, defeito na linha telefônica, ou outro motivo não citado;

IV. Qualquer outro fato que possa indicar quebra de segurança nos locais onde estão instalados os equipamentos.

V. As imagens das câmeras de segurança deverão ficar armazenadas nos NVRs por período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

VI. O sistema deverá permitir o acesso remoto aos equipamentos e imagens em tempo real e gravadas, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda a infraestrutura de comunicação necessária tais como: linha telefônica (fixa ou móvel) ou outra tecnologia disponível no mercado para a realização do serviço de monitoramento em todas as unidades atendidas pelo contrato, não se utilizando em hipótese alguma a rede de dados da CONTRATANTE.

VII. A solução do vídeo monitoramento a ser adotada deverá ser originalmente integrada, ou seja, com equipamentos do mesmo fabricante ou totalmente compatíveis entre si e homologados para essa finalidade.

VIII. Deverá ser fornecido, junto com o sistema, software para o gerenciamento e monitoramento de todo o sistema de CFTV, o qual deverá ter capacidade de receber alertas de eventos emitidos pelo NVR, tais como falha de sinal de vídeo, erros de gravação, disco cheio, erro de disco, análise inteligente de vídeo, entre outros.

IX. O NVR deverá permitir o acesso ao software de gerenciamento e monitoramento por meio de rede local (LAN) segregada da rede lógica da CONTRATANTE e rede externa (WAN), conectada com a Internet, via servidor web integrado.

X. O software de gerenciamento deverá ser compatível com o sistema Microsoft Windows 7 ou superior, bem como ser homologado pelo fabricante das câmeras e NVRs que serão instalados nas unidades.

XI. O software de gerenciamento deverá permitir acesso via smartphones com sistema operacional IOS ou Android por meio de aplicativo próprio do fabricante, o qual deverá ser disponibilizado aos agentes das unidades ou servidores da RFB autorizados.

XII. Após a implantação da solução, deverá ser fornecido treinamento para o responsável de cada unidade da CONTRATANTE sobre o funcionamento dos sistemas, em horário a ser acordado entre as partes e sem quaisquer custos para a CONTRATANTE.

XIII. O treinamento poderá ser realizado nas dependências de cada unidade ou por vídeo conferência, ou por outro meio devidamente acordado entre as partes.

SOFTWARE E GESTÃO DO SISTEMA

Fornecimento de software de gerenciamento completo, incluindo:

I. Ser fornecido como solução única (All-in-one), ou seja, incluindo todos os requisitos de hardware e software VMS necessários para o correto funcionamento dos requisitos e quantidades referenciados, bem como, todo e qualquer licenciamento do software VMS requerido, de modo vitalício e/ou durante toda vigência contratual estabelecida entre as partes;

II. O gabinete deve ser físico em formato 19", permitindo instalação em racks, ocupando altura máxima de 3U;

III. Possuir processador Intel(R) Celeron(R) CPU N3160@1.60GHz, 64-bit, 4-core ou superior;

IV. Sistema operacional Windows;

V. Possuir ao menos 4G de memória RAM;

VI. Deverá admitir a instalação e uso de, pelo menos, 16 discos rígidos do tipo SATA com 14 TB cada um, com função hot swap, devendo ser fornecido com todos os acessórios para tal, em sua totalidade. A instalação dos discos deverá ocorrer no próprio hardware que processar a aplicação do software VMS. Em nenhuma hipótese será admitido equipamentos que usem rede ethernet para estabelecimento do storage, neste caso, as proponentes devem descartar ofertas que utilizem o conceito NAS - Network Attached Storage ou armazenamento anexado via rede;

VII. Em seu armazenamento, a aplicação deve ser capaz de implementar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60 para redundância de discos e distribuição de dados;

- VIII. Permitir a inserção de ao menos 1000 canais de vídeo IP, já inclusos as licenças de software VMS;
- IX. Ser capaz de operar com largura de banda de entrada de 512 Mbps, largura de banda de armazenamento de 512 Mbps e largura de banda de encaminhamento de 384 Mbps;
- X. Possuir app para gerenciamento a partir de dispositivos móveis (tablets e smartphones);
- XI. Deverá suportar o recebimento de fluxo de vídeo de câmeras com, pelo menos, as seguintes resoluções: 12MP, 8MP, 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 1080P, 960P, 720P, 960H, D1, 2CIF, CIF e QCIF;
- XII. Deverá garantir compressão por meio dos protocolos H.264, H.265 e incluir ainda um codec otimizado superior ao H.265, garantindo alta economia de armazenamento e consumo de rede;
- XIII. Deverá suportar os seguintes protocolos de rede: HTTP, HTTPS, TCP, UDP, IPv4, DHCP, RTSP, NTP, DNS e DDNS;
- XIV. A aplicação deverá possuir servidor web integrado, com interface gráfica intuitiva, suportando acesso por meio de pelo menos um dos seguintes navegadores web: Internet Explorer/Edge, Google Chrome e Firefox;
- XV. Implementar os codecs de áudio G711A e G711U, contendo ainda 1 entrada e 1 saída de áudio;
- XVI. Deve embarcar inteligência artificial que possibilite as seguintes classificações a partir do vídeo: Cruzamento de linha, intrusão e contagem de pessoas;
- XVII. Deverá permitir a reprodução de, pelo menos, 16 gravações ao mesmo tempo;
- XVIII. Deverá permitir que cópias de determinados períodos de imagens já gravadas em seu array de armazenamento, sejam exportadas para memória externa E-sata;
- XIX. Deverá possuir ao menos 2 saídas de portas HDMI, suportando resolução 4k e capacidade de decodificação de ao menos 16 canais de resolução 1080p;
- XX. O hardware deve conter ainda, 1 porta VGA;
- XXI. Deverá permitir comandos básicos no momento da reprodução, como: pausa, exibição em tela cheia, reprodução mais rápida e retrocesso;
- XXII. Deverá possuir ao menos 24 entradas e 8 saídas físicas para conexão de equipamentos para alarme;
- XXIII. Deverá possuir, pelo menos, 4 portas USB;
- XXIV. Deve dispor de ao menos 4 interfaces de rede ethernet 10/100/1000 com conector RJ45;

- XXV. Deve dispor de ao menos 2 interfaces 1000M SFP;
- XXVI. As interfaces de rede do sistema devem ter a possibilidade de serem configuradas em balanceamento de carga e redundância em caso de falhas;
- XXVII. Possuir ao menos 1 porta RS232 e 1 porta RS485;
- XXVIII. Possuir ao menos 1 porta e SATA;
- XXIX. Possuir ao menos 2 conexões miniSAS;
- XXX. Para estabelecer redundância, devem admitir o uso de fonte de alimentação dupla, devendo ser fornecido (s) com dois exemplares idênticos, com regime VAC Bivolt 100/240;
- XXXI. O equipamento deve suportar funcionamento entre, pelo menos, -10°C e 55°C;
- XXXII. A plataforma de vigilância deve se integrar com funções de gerenciamento, armazenamento, decodificação e encaminhamento. Conectar e gerenciar vários dispositivos, incluindo Câmeras IP, NVR, dispositivo inteligente, dispositivo de controle de acesso, dispositivo de entrada e saída alarme, dispositivo de nuvem, decodificadores vídeo wall, teclados joysticks, controle de acesso, controle de alarme e gabinete de disco de expansão. O VMS deve ser escalável e estável, e ser amplamente aplicável em aplicativos baseados em LAN/WAN;
- XXXIII. O Software VMS deve possuir as seguintes funcionalidades:
- Visualização ao vivo;
 - Reprodução de imagem;
 - Sequência;
 - Perda de vídeo,
 - E-map,
 - Áudio bidirecional,
 - Transmissão,
 - Ligação de alarme;
 - Funções inteligentes embarcadas como: Proteção de perímetro, detecção facial, reconhecimento facial, LPR, gerenciamento de entrada e saída alarme, controle de acesso, gerenciamento de atendimento, detecção de tráfego misto, contagem de pessoas e pesquisa de dados.
 - Possibilidade de monitoramento e acesso por cliente PC e aplicativo móvel (iOS e Android);

VISUALIZAÇÃO AO VIVO

A Visualização ao vivo deve atender os seguintes formatos:

- I. Layouts: 1/3/4/5/6/7/8/9/10/13/16/17/25/32/36/64;
- II. Layout personalizado;
- III. Layout de janela 3/7 em modo corredor;
- IV. Suportar 3 monitores auxiliares;
- V. Suportar visualização, sequência, instantâneo, zoom digital, controle de áudio, controle PTZ, patrulha, olho de peixe, ePTZ, ligação panorâmica, reprodução instantânea, gravação, etc.

GRAVAÇÕES E REPRODUÇÕES DE IMAGENS

- I. Suporte para gravações centrais (no VMS) e gravações de dispositivos (NVR ou Câmeras);
- II. Suporta reprodução normal, reprodução de SD CARD, reprodução de bloqueio, reprodução de gravação inteligente, reprodução de evento, reprodução de gravação VCA;
- III. A reprodução normal deve suporta layout de janela 1/3/4/5/6/7/8/9/10/13/16;
- IV. Suportar reprodução síncrona de até 16 canais em um único cliente;
- V. Várias velocidades de reprodução: -256x, -128x, -64x, -32x, -16x, -8x, -4x, -2x, -1x, 1/4x, 1/2x, 1x, 2x, 4x, 8x, 16x, 32x, 64x, 128x, 256x;
- VI. Suporte instantâneo, zoom digital, recorte, controle de áudio, bloqueio, marcação, rebobinar/avançar 30 segundos, aumentar/diminuir o zoom na linha do tempo, reprodução por quadro, reprodução síncrona, pré-visualização da gravação na linha do tempo, etc.;
- VII. Baixar gravações por arquivo, hora, SD, lock;

ALARMES

O Software deve possibilitar a configuração e o gerenciamento de todos os alarmes, seguindo as seguintes funcionalidades:

- I. Suportar o acionamento de alarmes, configurar alarme dos dispositivos, nível de alarme personalizado, modelo de horário de alarme e gerenciamento de contatos (cliente B/S);
- II. Adicionar, excluir, editar, pesquisa, habilitar/desabilitar o plano de alarme e configurar ações de vinculação para o plano de alarme, por exemplo: visualização ao vivo, vá para predefinição / saída de alarme, ativa o pop-up de imagem;
- III. Visualizar registros de alarmes em tempo real e histórico;

- IV. Pesquisar alarmes históricos por fonte de alarme, hora, status de alarme, tipo de alarme e nível de alarme.

ÁUDIO

- I. O Software deve suportar Áudio bidirecional com as Câmeras IPs e NVRs;
- II. Permitir no mínimo 128 canais de áudio.

E-MAP

- I. Suportar mapa local e online (Amap), nos formatos JPG, PNG, BMP;
- II. Adicionar, excluir, editar, pesquisar mapa, ponto de acesso (canal de vídeo, entrada de alarme, porta) e zona de acesso;
- III. Selecionar ou personalize ícones para pontos de acesso;
- IV. Mínimo 4 canais de vídeo ao vivo e 16 canais de gravações em mapas;
- V. Suportar alarmes intermitentes e permitir ao usuário visualizar e reconhecer alarmes no mapa;
- VI. Mínimo 800 MB de espaço de armazenamento de recursos de mapas, até 7 camadas de mapas são permitidas.

VÍDEO WALL

- I. Suportar dispositivos de decodificação Vídeo wall;
- II. Adicionar, excluir, editar e pesquisa paredes de vídeo; definir parâmetros, incluindo nome da parede de vídeo, especificação, resolução, canal de decodificação de vinculação/desvinculação;
- III. Suportar exibição ao vivo, reprodução, sequência na parede de vídeo;
- IV. Salvar as configurações como uma cena para recuperação rápida e restauração do layout;
- V. Reproduzir fonte de sinal no vídeo wall, ligar/desligar a tela e configuração de LED virtual.

SALA DE COMANDO E CONTROLE

A sala de comando deverá ser composta por:

- I. Videowall 4x4 (16 telas) com telas de 55" 24x7 e painel de fixação;
- II. Mobiliário para 04 Operadores customizado;
- III. Estação de trabalho para monitoramento das escolas (04 peças);
- IV. Cabeamento HDMI, Elétrico e de Rede necessário para o pleno funcionamento;
- V. Ar Condicionado 32000BTU's (02 peças).

Solução de Videowall

- I. Tecnologia: LED;
- II. Diagonal do módulo LED de tamanho 55" ou superior;
- III. Montagem: horizontal ou vertical;
- IV. Brilho mínimo de 700cd/m² ou superior;
- V. Mínimo de 16,7 milhões de cores;
- VI. Nível de contraste mínimo: 1200:1;
- VII. Tempo de Resposta 8ms;
- VIII. Resolução mínima: 1920 x 1080 pixels em formato 16:9;
- IX. Suportar encadeamento (Daisy Chain), permitindo a entrada na resolução em 4K para melhor desempenho de imagem em cada monitor;
- X. Possui funcionalidade de Calibração Automática, onde o monitor faz a calibração de branco e cores sem a necessidade de software e/ou dispositivo externo;
- XI. A solução deve ser composta por 6 telas;
- XII. Ângulo de visão: 175° vertical x 175° horizontal, ou melhor.

Interfaces Mínimas

- I. 1 x HDMI;
- II. 1 x DVI;
- III. 1 x Display Port;
- IV. 1 x RJ45;
- V. RS-232 (entrada e saída);
- VI. 1 x mini jack (para saída de áudio);

- VII. Regime de Operação: 24h/7d
- VIII. Possuir MTBF de no mínimo 50.000 horas
- IX. Alimentação elétrica do painel bivolt: 100 ~ 240 V – 50/60 Hz com chaveamento automático;
- X. Possuir compatibilidade com suportes padrão VESA;
- XI. Capaz de operar em temperatura ambiente entre 0º e 40ºC, e em umidade relativa do ar entre 10 e 80%.
- XII. Consumo elétrico máximo: 250W.
- XIII. Deve ser fornecido cabo de alimentação elétrica
- XIV. Deve possuir 36(trinta e seis) meses de garantia
- XV. Possuir certificação IEC 60950-1 / EM 60950-1 / UL 60950-1 / FCC / CE
- XVI. Possuir certificação Energy Star
- XVII. A fabricante deve possuir assistência técnica autorizadas em todos os estados da federação para facilitar o rápido atendimento.

Estação de Trabalho

- I. Processador de no mínimo 06 (seis) núcleos
- II. Memória RAM 16GB Funcionando em dual Chanel;
- III. Mínimo 04 (quatro) slots para memória;
- IV. Possuir no mínimo 2 (duas) portas USB;
- V. Sendo pelo menos 2 (duas) padrão USB 3.0 ou superior;
- VI. Controladora de rede integrada à placa mãe com velocidade de 10 gigabits por segundo;
- VII. Controladora de som com conectores de saída e microfone
- VIII. Deve vir acompanhado com 02 monitores 32” em resolução mínima 1920x1080.

RELATÓRIOS E NOTIFICAÇÕES:

- I. Sistema automatizado para geração de relatórios de eventos.
- II. Notificações imediatas por e-mail ou aplicativo em caso de atividades suspeitas.

MANUTENÇÃO E SUPORTE:

- I. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica (mínimo de uma vez a cada 6 meses) e corretiva conforme necessidade, sem custos adicionais à contratante.
- II. Prazo de resposta para suporte técnico de no máximo 48 horas em caso de falhas críticas.
- III. Garantia integral dos equipamentos durante todo o período contratual.
- IV. Verificação semestral dos sensores perimetrais e terminais de acesso, com testes de funcionamento e calibração.
- V. Atualização periódica do software de controle de acesso e perimetral, com garantia de compatibilidade e segurança.

SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:

Equipamentos com baixo consumo energético e, preferencialmente, certificação Energy Star ou equivalente. (Assegura menor consumo de energia, contribuindo para economia de recursos e práticas ambientalmente responsáveis).

3.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- I. O valor estimado da contratação é de R\$ 496.584,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) mensal, tendo como valor global R\$ 5.959.008,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e oito reais).
- II. O valor global foi obtido considerando a prestação do serviço de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, contemplando todos os custos diretos e indiretos, incluindo o comodato dos equipamentos (câmeras, centrais, sensores), instalação, manutenção corretiva e preventiva, licenças de software, mão de obra técnica e monitoramento 24h.

3.4. PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá realizar a entrega, instalação, configuração e plena operacionalização de todos os equipamentos e sistemas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da ordem de serviço. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela contratante.

3.5. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A execução dos serviços compreenderá a instalação, operação, monitoramento e manutenção dos sistemas de segurança eletrônica em todas as unidades educacionais e prédios administrativos sob gestão da Secretaria Municipal de Educação – SEME, localizados no município de Rio Branco/AC.

3.4 Garantia exigida do objeto:

I. Será exigida da contratada a apresentação de garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

II. A vigência da garantia deverá se estender até 60 (sessenta) dias após a expiração do contrato, devendo ser atualizada caso haja alterações contratuais que impliquem reajuste de valores.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os resultados pretendidos com a contratação serão alcançados por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços (SRP), assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

I. Para garantir a plena execução contratual e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, serão adotadas as seguintes medidas:

a) Especificação técnica dos serviços: Os sistemas de monitoramento e segurança (CFTV, alarmes, controle de acesso e controle perimetral) foram descritos no Termo de Referência com base em normas técnicas da ABNT, de modo a assegurar a compatibilidade, a qualidade e a segurança operacional dos serviços contratados.

b) Critério de julgamento pelo menor preço global: A licitação será julgada pelo critério de menor preço global do lote. A adoção da adjudicação global em detrimento do parcelamento justifica-se pela necessidade de padronização tecnológica e integração sistêmica entre os equipamentos de CFTV, alarmes e a central de monitoramento, evitando riscos de incompatibilidade entre softwares e hardwares de fabricantes distintos e garantindo a unicidade da responsabilidade técnica sobre a segurança das unidades.

c) Execução contínua e ininterrupta (24x7): A contratada deverá garantir a operação ininterrupta dos sistemas de monitoramento, com suporte técnico remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva, e substituição imediata dos equipamentos defeituosos, conforme prazos e condições definidos no contrato.

d) Central operacional e fiscalização local: A contratada deverá manter central operacional exclusiva no município de Rio Branco/AC,

devidamente equipada e em funcionamento contínuo, permitindo o acompanhamento em tempo real dos sistemas e a pronta resposta a incidentes.

e) Fiscalização contratual: Será designado servidor ou comissão responsável pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar a execução, registrar ocorrências e determinar providências corretivas.

f) Relatórios e controle de desempenho: A contratada deverá apresentar relatórios mensais de operação e manutenção, contendo registros de ocorrências, substituições de equipamentos e indicadores de disponibilidade dos sistemas.

g) Avaliação de desempenho contratual: O desempenho da contratada poderá ser avaliado ao final da execução, conforme critérios definidos pela Administração, com registro em banco de dados próprio, nos termos do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, podendo influenciar em futuras contratações.

h) Disponibilidade de Recursos Materiais e Logísticos: A Contratada deverá disponibilizar e manter, a partir da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, todos os veículos (carros e/ou motos para deslocamento das equipes), ferramental técnico, escadas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), uniformes e crachás de identificação necessários para a perfeita execução dos serviços de instalação e manutenção, garantindo o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) exigidos.

i) Vinculação da Equipe Técnica: A Contratada deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, o vínculo profissional dos responsáveis técnicos (Engenheiros/Tecnólogos) e demais membros da equipe técnica indicados na proposta, mediante apresentação de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços ou contrato social, assegurando a manutenção dessa qualificação durante toda a execução contratual.

II. Dessa forma, por meio da adequada especificação técnica, da seleção de empresa especializada e da fiscalização contínua da execução contratual, a Administração visa garantir que os serviços prestados assegurem proteção integral ao patrimônio público, eficiência operacional e economicidade para o serviço público municipal.

4.1. Forma de execução do contrato

(x) Fornecimento continuado, com prestação ininterrupta dos serviços de monitoramento eletrônico, operação da central de segurança, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial, bem como fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, softwares, licenças e demais itens necessários à plena operacionalização da solução contratada.

Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato?

- I. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual.
- II. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;
- III. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- IV. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- V. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- VI. A duração total do contrato, não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições estabelecidas, conforme art. 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Prazo de vigência do contrato

- I. A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura;
- II. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/21;
- III. CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;
- IV. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;
- V. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização;

VI. A execução completa do contrato ocorrerá após a entrega integral dos produtos contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e com o recebimento definitivo pela Administração, atestado pelo fiscal designado.

VII. A contratação será realizada por Preço Global do Lote, vedando-se o parcelamento do objeto, com base nos seguintes fundamentos técnicos:

a) Integração Sistêmica e Padronização: O sistema de segurança eletrônica envolve a integração complexa entre hardware (câmeras, sensores, centrais de alarme) e software (VMS, analíticos de vídeo), que devem operar em perfeita sintonia. A divisão do objeto entre fornecedores distintos para instalação e monitoramento geraria riscos graves de incompatibilidade tecnológica e "conflito de responsabilidade" em caso de falhas, comprometendo a segurança das escolas.

b) Unicidade da Responsabilidade Técnica: Ao concentrar o fornecimento dos equipamentos (em comodato) e a prestação do serviço de monitoramento em uma única empresa, a Administração garante que a Contratada seja integralmente responsável pela manutenção, substituição de peças e operação 24h, assegurando a eficiência e a celeridade na resposta a incidentes, conforme Súmula 247 do TCU.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências da inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal em apostila e comunicação à fiscalização.

III. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para os atos que não exijam instrumento formal específico.

IV. O órgão contratante poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

V. Após a assinatura do contrato, a Administração convocará o representante designado pela contratada para reunião inicial, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização, contendo: as obrigações contratuais; mecanismos de fiscalização; estratégias de execução; método de aferição de resultados; plano de execução complementar da contratada, quando houver; e hipóteses de aplicação de sanções.

VI. A contratada deverá indicar formalmente um gestor/preposto responsável pelo acompanhamento da execução, que manterá interlocução direta com o fiscal designado pela Administração.

5.1. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

FISCAL DO CONTRATO

- I. No acompanhamento da execução do contrato, o (s) fiscal (is), servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021, bem como, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7 da mesma lei, que estando aptos, realizarão a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os contratados.
- II. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.
- III. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato.
- IV. Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.
- V. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução.
- VI. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.
- VII. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato.
- VIII. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos produtos/materiais fornecidos e dos serviços prestados.
- X. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XIII. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XIV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

XV. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

XVI. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

XVII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.2. Obrigações específicas do contratado

Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Contrato e em seus anexos:

I. Executar o objeto contratado de forma contínua e ininterrupta (regime 24x7), observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições previstas no Termo de Referência e no Edital.

II. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a responsabilidade técnica devidamente registrada no conselho de classe competente (CREA ou CFT).

III. Efetuar, sob sua inteira responsabilidade, o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à Administração.

IV. Comunicar de imediato ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que impeça ou possa comprometer a execução regular das obrigações,

apresentando plano de correção quando solicitado.

V. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato e permitir amplo acesso às instalações, equipamentos e sistemas sempre que requisitado para fins de fiscalização e auditoria.

VI. Manter os empregados, técnicos e operadores devidamente identificados, capacitados e uniformizados, substituindo-os de imediato caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem dos serviços.

VII. Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, inclusive atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da ocorrência, garantindo resposta imediata a falhas críticas.

VIII. Realizar manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos em comodato, providenciando o reparo ou substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme especificações do contrato.

IX. Disponibilizar e manter central operacional e equipe técnica de plantão na cidade de Rio Branco/AC, assegurando atendimento contínuo e resposta imediata a incidentes.

X. Fornecer relatórios técnicos periódicos, contendo registros de ocorrências, manutenções realizadas, funcionamento do sistema e demais informações solicitadas pela fiscalização.

XI. Submeter previamente à aprovação da Administração quaisquer alterações técnicas nos sistemas, softwares ou equipamentos que possam impactar o desempenho ou a segurança da solução.

XII. Responsabilizar-se por quaisquer danos, avarias, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, direta ou indiretamente relacionados à execução do contrato.

XIII. Garantir que todos os sistemas e equipamentos fornecidos em regime de comodato estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, substituindo, às suas expensas, quaisquer itens danificados ou obsoletos.

XIV. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT e os regulamentos legais aplicáveis aos sistemas de segurança eletrônica, CFTV, controle de acesso e alarme.

XV. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.

XVI. Cumprir fielmente os prazos, acordos e demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Obrigações específicas do Município

Mediante a contratação, a Secretaria Municipal de Educação se obriga a;

- I. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- II. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- III. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- V. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- VI. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- VII. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- VIII. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- IX. exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais/produtos que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança;
- X. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços contratados;
- XI. informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XII. aplicar ao CONTRATADO(A) todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- XIII. documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- XIV. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, de acordo com o art. 187 do decreto nº 400/2023 que regulamenta a Lei de Licitações.
- XV. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais.
- XVI. Acompanhar a entrega dos equipamentos e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

XVII. Fornece as instruções necessárias a entrega dos equipamentos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

XVIII. Proceder a mais ampla fiscalização sobre fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

XIX. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos alimentos de acordo com o art. 151 do decreto nº 400/2023.

5.4. Infrações e penalidades do Contrato

Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 155, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

5.4.1 As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e ampla defesa;

5.4.2 Conforme art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 5.4.2, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.4.5 A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

5.4.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.4.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4.8 Nos casos em que o contratado cometer até do descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.4.9 Será aplicada multa moratória de 0,5% (mio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

5.4.10 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

5.4.11 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

5.4.12 Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

5.4.13 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo:

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.4.14. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 – “Processo administrativo para

apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

5.4.15. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

5.4.16. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

	INFRAÇÃO O COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
H)	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
I)	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

J)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
K)	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.5 Haverá matriz de alocação de risco contratual?

(x) Sim

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Responsável Principal	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Consequências Possíveis

Técnico / Operacional	Falhas em equipamentos de CFTV, alarmes ou controle de acesso.	Contratada	Realização de manutenção preventiva e corretiva; substituição em até 72h; uso de equipamentos certificados e homologados.	Interrupção temporária do monitoramento; risco à segurança das unidades.
Técnico / Operacional	Indisponibilidade do sistema de monitoramento (queda de software ou servidor).	Contratada	Manter infraestrutura redundante, backup em nuvem e monitoramento 24x7.	Perda de dados e falhas na vigilância eletrônica.
Técnico / Logístico	Atraso na instalação ou configuração inicial dos sistemas.	Contratada	Planejamento de cronograma detalhado e acompanhamento pela fiscalização.	Atraso na entrada em operação e risco de penalidades.

Operacional / Recursos Humanos	Ausência de equipe técnica qualificada ou substituição de operadores sem capacitação.	Contratada	Exigência de comprovação técnica e treinamento ; substituição imediata conforme cláusulas contratuais.	Redução da qualidade do serviço e aumento de falhas operacionais.
Administrativo / Fiscalização	Fiscalização insuficiente ou comunicação ineficaz entre as partes.	Administração	Designação formal de fiscal técnico e administrativo; reuniões periódicas de acompanhamento.	Dificuldade na detecção de falhas e prejuízo à gestão do contrato.
Financeiro / Econômico	Reajuste de custos de insumos, energia ou tecnologia.	Compartilhado	Aplicação dos índices de reajuste previstos no contrato; revisão em caso de desequilíbrio econômico-financeiro (art. 124 da Lei 14.133).	Necessidade de reequilíbrio contratual; impacto orçamentário.

Legal / Regulatória	Alterações na legislação de segurança eletrônica, LGPD ou normas da ABNT.	Compartilhado	Monitoramento legislativo contínuo; atualização técnica e documental.	Necessidade de adequação dos sistemas e custos adicionais.
Segurança da Informação	Vazamento de dados ou acesso não autorizado às imagens e registros.	Contratada	Cumprimento da LGPD; uso de criptografia e controle de acesso; auditoria periódica.	Violação de dados e sanções administrativas.
Ambiental / Patrimonial	Danos a bens públicos durante instalação ou manutenção dos sistemas.	Contratada	Execução supervisionada pela fiscalização; responsabilidade civil integral por danos causados.	Custos de reparo e sanções contratuais.
De Terceiros	Interrupção por falha de fornecimento de energia elétrica ou internet.	Compartilhado	Utilização de nobreaks, links redundantes e planejamento de contingência.	Paralisação temporária dos sistemas.

De Força Maior	Eventos naturais (enchentes, incêndios, queda de raio, etc.) que danifiquem equipamentos.	Compartilhado	Manutenção de seguro de equipamentos; plano de recuperação rápida.	Substituição de equipamentos e prorrogação de prazos.
Contratual / Garantia	Descumprimento das obrigações de manutenção, suporte ou prazos.	Contratada	Aplicação de penalidades; retenção de garantia de execução; acompanhamento contínuo pela fiscalização.	Rescisão contratual e execução de garantia.
Gestão / Continuidade do Serviço	Encerramento abrupto do contrato sem transição adequada.	Administração	Planejamento de transição contratual; notificação prévia e retenção de informações técnicas.	Descontinuidade da operação e risco à segurança institucional.

5.6. Qual será a regra da subcontratação?

I. Será vedada a Subcontratação a vistas de assegurar a integridade, a confiabilidade e a continuidade dos serviços de monitoramento e segurança, que envolvem acesso a informações sensíveis e proteção de bens públicos. Em consonância com o art. 169 do Decreto nº 400 de 22 de março de 2023, somente será admitida de forma excepcional, mediante prévia e expressa autorização da Administração e exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento.

II. Na hipótese de autorização, deverá ser observada preferência para a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº

123/2006, desde que técnica e economicamente viável.

III. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução e pelos resultados do contrato, inclusive por quaisquer danos, falhas ou prejuízos decorrentes de serviços executados por subcontratadas.

IV. A Administração poderá vedar a subcontratação a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, caso esta se revele inadequada à natureza do objeto ou comprometa a segurança e a integridade dos sistemas monitorados.

5.7. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

(x) Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I. O pagamento dos valores devidos, ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado, nos termos do decreto 400 de 22 de março de 2023;

II. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, de acordo com o art. 142 do decreto 400.

III. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo CONTRATADO, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado a apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

V. O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto/serviço, tais como: o nome sob o qual o mesmo é comercializado, além de mencionar o número da Licitação, empenho e contrato.

VI. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

VII. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de

liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

VIII. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

IX. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

X. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.1. Forma de pagamento

I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

I. O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

(x) Não

II. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no IPCA, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte:

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

PR= Preço reajustado

PI= Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado)

IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste

IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado.

III. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

IV. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

V. Justificativa

A exigência de prévia solicitação do contratado para a concessão do reajuste contratual está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021). A Lei permite reajustes periódicos (art. 92, § 3º), mas não exige sua aplicação automática, transferindo ao contratado o ônus de demonstrar a necessidade do ajuste. Essa medida evita aumentos desnecessários, assegura reajustes apenas quando justificados e possibilita melhor planejamento financeiro da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

(x) Sim

I. A medição de resultados tem por objetivo avaliar a qualidade e a eficiência da execução contratual, com base em indicadores de desempenho que mensuram a agilidade, tempestividade e qualidade dos serviços de monitoramento e segurança integrados, abrangendo sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistemas eletrônicos de alarme, controle de acesso e controle de perímetro.

II. Os indicadores, metas e critérios de avaliação estão definidos conforme o quadro a seguir:

Indicador 1 – Atendimento de Chamado Técnico em até 24 (vinte e quatro) horas	Indicador 2 – Troca de Peças Danificadas em até 48 (quarenta e oito) horas	Indicador 3 – Envio de Apoio Tático em Caso de Violação
Finalidade: Mensurar a agilidade no atendimento às solicitações de manutenção e verificação dos sistemas eletrônicos.	Finalidade: Mensurar a agilidade na substituição de peças danificadas dos sistemas eletrônicos.	Finalidade: Mensurar a agilidade da contratada no envio do apoio tático após a constatação de violação em qualquer unidade monitorada.
Meta a cumprir: Atendimento ao chamado técnico dentro de até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da solicitação por e-mail pela unidade demandante.	Meta a cumprir: Conclusão da substituição das peças em até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação do problema.	Meta a cumprir: Atendimento imediato, preferencialmente em até 1 (uma) hora após a constatação do evento.
Instrumento de medição: Registro de horário efetuado pelo responsável da unidade demandante (Agências e Arquivo).	Instrumento de medição: Ficha de identificação contendo a relação das peças a serem substituídas, horário da constatação e assinatura do responsável pela unidade demandante.	Instrumento de medição: Registros de eventos gerados pelos sistemas eletrônicos e confirmados pelo responsável da unidade.
Forma de acompanhamento: Acompanhamento pessoal pelo responsável da unidade. Periodicidade: Mensal, mediante verificação individual de cada chamado técnico.	Forma de acompanhamento: Acompanhamento pessoal pelo responsável da unidade. Periodicidade: Mensal, com verificação individual de cada ocorrência.	Forma de acompanhamento: Acompanhamento pessoal pelo responsável da unidade. Periodicidade: Mensal, com verificação individual dos registros.
MECANISMO DE CÁLCULO		
$X = \frac{\text{Horas efetivas para atendimento}}{24}$		
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:		
• $X \leq 1 \rightarrow$ Pagamento integral; • $1 < X \leq 2 \rightarrow$ Retenção de 3% (três por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura mensal; • $2 < X \leq 3 \rightarrow$ Retenção de 6% (seis por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura mensal; • $X > 3 \rightarrow$ Retenção de 9% (nove por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura mensal. Início de vigência: Data da assinatura do contrato. Sanções: Conforme disposições contratuais. - o Até 1h após a violação $\rightarrow$ Pagamento integral; - o Entre 1h e 3h $\rightarrow$ Retenção de 3% (três por cento); - o Entre 3h e 5h $\rightarrow$ Retenção de 6% (seis por cento); - o Superior a 5h $\rightarrow$ Retenção de 9% (nove por cento).		

III. O descumprimento reiterado dos indicadores acima ou a manutenção de índices inferiores à meta por três medições consecutivas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

IV. Os relatórios de medição serão elaborados mensalmente, pela fiscalização designada, e deverão ser assinados conjuntamente pelo fiscal técnico do contrato e pelo representante da contratada.

6.4. Haverá Remuneração Variável?

(x) Não

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

I. A remuneração variável não se torna eficiente para a contratação do objeto em questão devido a manutenção do foco no preço que permite um controle mais direto do orçamento disponível para a contratação do objeto. A introdução de remuneração variável pode aumentar a incerteza em relação aos custos finais, comprometendo a gestão financeira do processo.

II. A bonificação, ao introduzir critérios subjetivos para além do preço, pode comprometer a isonomia no processo licitatório, uma vez que a avaliação de méritos adicionais pode ser interpretada de maneiras diversas. Manter o foco no preço oferece transparência e igualdade a todos os participantes, evitando possíveis questionamentos quanto à imparcialidade do processo.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

(x) Não

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório e definitivo

I. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

II. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e instalação dos equipamentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo fiscal designado, para verificação da conformidade com as especificações.

III. O recebimento definitivo dar-se-á após o período de testes e aferição de desempenho, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante emissão de relatório conclusivo de conformidade. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do produto/material em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

IV. Relatório da comissão de recebimento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

6.8. Reequilíbrio Econômico Financeiro

I. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, a qualquer tempo, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. Considerando a natureza tecnológica do objeto (equipamentos de CFTV e Alarme), a mera variação de preços de mercado ou flutuação cambial ordinária não justifica, por si só, o reequilíbrio, devendo a CONTRATADA comprovar, documentalmente, que a elevação dos custos dos insumos ou equipamentos ultrapassou a álea ordinária empresarial, tornando a execução excessivamente onerosa.

III. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão lógica e aceitação tácita das condições vigentes.

IV. O requerimento deverá ser instruído conforme o Art. 181 do Decreto Municipal nº 400/2023, contendo: a) Planilha de custos detalhada comparando os preços da proposta original com os novos custos de aquisição; b) Notas fiscais de aquisição dos equipamentos/insumos da época da proposta versus notas fiscais atuais; c) Comprovação de que a variação não decorre de custos previsíveis ou de má gestão da contratada.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

(x) Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

(x) Sim

8.1. Local do certame:

O processo licitatório dar-se-á de forma eletrônica, conforme endereço eletrônico e especificações situados no edital.

8.2. Critério de julgamento

I. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços, com modo de disputa Aberto, tendo como critério de julgamento o menor preço global, considerando a totalidade dos serviços e fornecimentos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

II. O valor proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de conectividade e seguros aplicáveis.

III. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

b) apresentarem valores manifestamente inexequíveis, excessivos ou em

desacordo com os preços de mercado;

c) não contemplarem integralmente todos os itens e serviços necessários à execução global do objeto.

IV. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências do Edital e deste Termo de Referência.

V. O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo e critério, estipulados em edital, a proposta de preços definitiva, ajustada aos lances ofertados no certame, para fins de formalização contratual.

8.3. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

I. Considerando o objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e segurança integrados, abrangendo sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistemas Eletrônicos de Alarme, Controle de Acesso e Controle de Perímetro (SCP), com operação contínua (24x7), fornecimento de equipamentos, softwares, infraestrutura de interconexão, licenças, instalações, configurações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, todos em regime de comodato, e ainda a necessidade de estrutura operacional física no município de Rio Branco/AC e sala de controle exclusiva e equipada, verifica-se que o objeto exige elevado grau de especialização técnica, capacidade operacional robusta e disponibilidade imediata de recursos tecnológicos e humanos.

II. Tais características demonstram que o contrato demanda empresas com porte técnico e econômico compatível, registradas em Conselhos de Classe (CREA/CFT), com profissionais habilitados e emissão de Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), conforme exigências expressas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

III. Dessa forma, a adoção do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, não se mostra vantajosa à Administração e pode comprometer a execução contratual, diante da complexidade técnica do objeto e da necessidade de continuidade do serviço em regime ininterrupto (24x7).

IV. Com fundamento no art. 49, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 4º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, fica, portanto, justificada a não aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte neste certame, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

8.4. Exigências específicas para a fase de proposta

(x) Não se aplica o item

8.5. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

(x) Não

8.6. Exigências específicas para a fase de habilitação

8.6.1 Qualificação econômico-financeira:

A qualificação econômico-financeira visa comprovar que o licitante possui capacidade financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, devendo ser demonstrada por meio de critérios objetivos e proporcionais ao objeto da licitação, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, o licitante deverá apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Declaração da empresa informando a inexistência de fatos supervenientes que comprometam sua situação econômico-financeira;

II. A Administração poderá exigir, quando justificado tecnicamente, a apresentação de índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com valores iguais ou superiores a 1 (um), conforme análise da contabilidade.

III. É vedada a exigência de garantias ou comprovações desproporcionais ao valor ou à natureza do contrato, conforme art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2 HABILITAÇÃO JURIDICA

I. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

III. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Regularidade Profissional da Empresa

a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade, compatível com o objeto licitado.

II. Capacidade Técnico-Operacional:

a) Apresentação de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

b) Para fins de comprovação da similaridade, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas (incluindo sistemas de alarme e CFTV), contemplando instalação, manutenção e fornecimento de equipamentos.

c) Será admitido o somatório de atestados para comprovação de quantitativos, desde que executados de forma concomitante.

III. Capacidade Técnico-Profissional:

a) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou técnico (Engenheiro Eletricista, Eletrônico, Telecomunicações ou Tecnólogo em áreas afins), devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

b) A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante poderá ser feita mediante a apresentação de:

I. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II. Contrato Social da empresa (caso seja sócio);

III. Contrato de prestação de serviços; ou

IV. Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo profissional e pela licitante, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora do certame.

c) Considerando a complexidade técnica do objeto, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública após a fase de lances para encaminhar a documentação de qualificação técnica do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar à área técnica demandante a fim de subsidiar a análise quanto à aceitabilidade e habilitação, mediante emissão de parecer técnico fundamentado.

d) A licitante que não possuir sede, filial ou escritório operacional já estabelecido no município de Rio Branco/Ac no momento da licitação, deverá apresentar, junto aos documentos de qualificação técnica,

Declaração Formal de Compromisso de que instalará a base operacional na cidade, com a devida infraestrutura e sala de controle exigidas, caso se sagre vencedora do certame, devendo estar em pleno funcionamento antes da emissão da ordem de serviço/início da execução.

8.7. Será vedada a participação de consórcios?

(x) Sim

I. Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;

II. Em conformidade com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação veda a participação de empresas em consórcio/cooperativa em razão da natureza comum do objeto licitado que pode ser prontamente atendido por um grande número de PJ's;

III. A vedação que trata o item 8.7 visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios e fomentar a competição saudável, promovendo a transparência e, conseqüentemente, reduzir potenciais conflitos de interesse.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

(x) Sim, Sistema de Registro de Preços

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

(x) Não

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

(x) Não

10.1. O preço de referência será sigiloso no processo?

(x) Não

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(x) Existe previsão orçamentária

Cód. Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.013	01.013.002.12.3 61.0501.2132.0 000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.002.12. 361.0501.2544. 0000 – Implantação e Manutenção de Vigilância eletrônica nas Unidades de Ensino	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1500 /2500– RP
01.13	01.013.003.12.3 61.0501. 2136.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Fundamental I	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.13	01.013.003.12.3 65.0501. 2348.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Infantil	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.13	01.013.003.12.3 65.0501. 2352.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Creche	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

12. DO TRATAMENTO, PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS

Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei de Transparência) e demais normas aplicáveis, as partes – Contratante e Contratada – concordam expressamente com as seguintes condições quanto ao tratamento, proteção e transmissão de informações e dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual:

I. O tratamento dos dados pessoais das partes e de seus representantes observará os princípios da boa-fé, necessidade, adequação e finalidade, sendo realizado exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual, vedada qualquer utilização diversa.

II. A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tiver acesso, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou comunicação indevida.

III. É vedada à Contratada a transmissão ou disponibilização de dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa e escrita da Contratante, e apenas na medida estritamente necessária ao cumprimento do objeto contratual.

IV. A Contratada deverá assegurar que todos os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviço que tenham acesso a informações ou dados pessoais estejam devidamente instruídos e comprometidos com o dever de sigilo e confidencialidade, inclusive após o término da relação contratual.

V. Findo o contrato, a Contratada deverá devolver ou eliminar todos os documentos, registros, cópias e backups que contenham dados pessoais obtidos durante a execução, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas de conservação.

VI. A Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante sobre qualquer incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes.

VII. Ambas as partes manifestam, de forma livre, informada e inequívoca, o consentimento para o tratamento dos dados pessoais necessários à execução deste contrato, conforme o art. 7º, I, da Lei nº 13.709/2018.

VIII. As partes reconhecem que, nos termos da Lei de Acesso à Informação, é obrigatória a publicação, em sítios oficiais, de informações referentes aos procedimentos licitatórios e à gestão contratual, inclusive quando envolverem dados pessoais necessários à transparência pública, observadas as restrições legais de sigilo.

IX. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros.

X. O dever de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerá vigente mesmo após a extinção do contrato, salvo decisão judicial em contrário.

13. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15. RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO/ELABORAÇÃO

Gledson Melo de Lima
Divisão de Manutenção da Infraestrutura
Física da Rede Escolar – DMIFRE
Decreto nº 705/2025

Juliano De Paula Caminha
Gerente do Departamento de Gestão
Administrativa
Decreto nº 2.337/2025

16. RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO

Alysson Bestene Lins
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 525/2025

Adauto da Silva Gois
Diretor de Gestão
Decreto nº 952/2025

ANEXO I
ESCOLAS A SEREM CONTEMPLADAS COM A SOLUÇÃO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI		
UNIDADE EDUCATIVA		ENDEREÇO
1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ ROBERTO PEDRON	Rua Raimundo Targino, s/n - Res. Rosalinda
2	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ VENANCIO PINTO	01 Loteamento Vale do Carandá – Rua Mem de Sá
3	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSE ANACLETO GOMES	Rua Rouxinol - Parque dos Sabiás - Lot. Andirá.
4	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL KAUÃ KENNEDY DOS SANTOS	Rua 8, s/n – Loteamento Aroeira - Calafate
5	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DANILA POMPEU	Rua São Francisco - Cidade do Povo
6	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ESTELA MARQUES	Rua Independência - Lot. Angico
7	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SILVESTRE DE FRANÇA	Loteamento Cabreúva – Final do Plácido de Castro
8	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR BELINE ARAÚJO	Rua 54, S/N, Bairro Cidade do Povo
9	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA RITA BATISTA	Av. Paulo Lemos de Moura Leite, s/n - Loteamento Jequitibá
10	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OLINDINA BEZERRA DA COSTA	Rua Cupuaçu, s/n, Lot. Jenipapo - Jarbas Passarinho
11	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HERLOIZIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Rua Pablo Santos da Rocha, Setor III - Cidade do Povo
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL WILLY VIANA DAS NEVES	Rua sertaneja, 1777 - Cidade Nova
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ MARIA MACIEL	Rua Padre João Martins, Setor II - Cidade do Povo
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DAVID RODRIGUES	Rua Monte Castelo, s/n - Loteamento Juarez Tavora
CRECHE		
UNIDADE EDUCATIVA		ENDEREÇO
15	CRECHE DR GUMERCINDO BESSA	Av. M ^a José de Oliveira, 1554, Conj. Universitário III
16	CRECHE FRANCISCA LEITE FERREIRA	Rua Nossa Senhora da Conceição s/n - Cidade Nova
17	CRECHE FRANCISCA SILVA MAIA	Rua Vênus, 377, Q-05 - Morada do Sol
18	CRECHE HILDA BRAGA	Rua Sergipe, 74 - Waldemar Maciel - Novo Calafate
19	CRECHE IRMÃOS MI E BINO	Rua Banana, s/n - Mocinha Magalhães
20	CRECHE JAIRO JUNIOR	Rua Luiz Moraes, 15 - Tancredo Neves
21	CRECHE MARIA AUXILIADORA ROCHA SOLER	Rua Milton Maciel, s/n - Santa Cecília
22	CRECHE MARIA JOSE BEZERRA DOS REIS	Rua Iolanda Lima, 147 – Plácido de Castro
23	CRECHE SAGRADO CORACAO DE MARIA	Rua Floriano Peixoto, 975 - Centro

24	CRECHE SORRISO DE CRIANÇA	Rua Osvaldo de Andrade, s/n - Sobral
25	CHECHE MAURO LIMA	Rua Major Ladislau, 234 - Abrahão Alab
26	CRECHE IONE PORTELA DA COSTA CASAS	Rua Belém, 624 – Nova Estação
27	CRECHE JACAMIM	Rua Mário Maia, s/n, Conj. Oscar Passos - São Francisco
PRÉ ESCOLA		
UNIDADE EDUCATIVA		ENDEREÇO
28	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA GONÇALVES DE SOUZA	Rua 12 de outubro, 307 – Esperança
29	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM GIOCONDO MARIA GROTTI	Rua Servo Ribeiro, 55, Conj. Guiomard Santos – Bosque
30	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANITA DOS SANTOS JANGLES	Rua Princesinha, s/n - Belo Jardim
31	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL CECÍLIA MEIRELES	Rua João N. da Silva, 12 – Bairro Nova Esperança
32	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA KALUME	Rua Amoty Pascoal, 44, Conj. Rui Lino - Dist. Industrial
33	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE FÉLIX LAVOCAT	Rua Antúrios, 753 - Conjunto Jardim Tropical III
34	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZA CARNEIRO DANTAS	Rua Santa Inês, s/n - São Francisco
35	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IZALIZ CORREIA TEIXEIRA	Lot. Recantos do Buritis – Trav. Feijó 199 - Bairro Santa Inês
36	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA OLÍVIA DE SÁ MESQUITA	Av. Nordeste, 434 - Conj. Tucumã – Dist. Industrial
37	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL SHEYLA MARIA MENDES NASSERALA	Rua Edmundo Pinto, 423 - Conj. Tangará
38	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL DRA. ANA TURAN MACHADO FALCÃO	Rua Nossa Senhora da Conceição, 464 – Cidade Nova
39	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL VALDIVA DE CASTRO SANTOS	Rua Gumercindo Pessoa, 231, Conj. Universitário – Dist. Industrial
40	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEM-TE-VI	Rua de Ligação, 1.123 - Conj. Esperança – Floresta
41	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO	Rua Alfredo Zaire, 102, Conj. Bela Vista Q-20 – Floresta
42	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHRIZARUBINA LEITÃO ABRAHÃO	Rua Tenente Adherbal Brasil, 289 - Manoel Julião
43	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL AFONSO PINTO DE MEDEIROS	Rua Adalcirides da Silva Gallo, 20 - Plácido de Castro
44	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	Av. Marechal Deodoro, 222 – Centro
45	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª CARMELITA BARBOSA MONTENEGRO	Trav. Seringueira, 273 – Vila Acre
46	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL HÉLIO MELO	Est. Do Calafate, 4.531 – Rua principal
47	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA ARAGÃO SILVA	Rua da Conquista, 217 – Geraldo Fleming

48	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ MOCINHA	Rua Ayrton Senna, 123 - Conjunto Xavier Maia
49	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL JESSÉ SANTIAGO	Rua Eldorado, Q-66, Lot-01 - Conj. Jorge Lavocat
50	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL EUFROSINA SILVA OLIVEIRA	Rua 07 de Setembro, 235 – Alto Alegre
51	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ADEÍZA RODRIGUES PEREIRA	Rua Tião Natureza, s/n - Palheral
52	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL DJANIRA BEZERRA DOS REIS	Rua Loteamento do Amapá, s/n – Bairro Taquari
53	ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI PELEGRINO DE LIMA	Rua Acre, 309 - Bairro Aeroporto Velho
ENSINO FUNDAMENTAL - REGULAR		
UNIDADE EDUCATIVA		ENDEREÇO
54	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL ÁLVARO VIEIRA DA ROCHA	Rua do Estudante, 36 - Conquista
55	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL ANICE DIB JATENE	Rua Valdomiro Lopes, 1.299 – Geraldo Fleming
56	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL BENFICA	Ramal do Benfica
57	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL BOA UNIAO	Rod. AC 40 km 11 / Rml da Garapeira - Itucumã
58	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL BOM JESUS	Rua Baguari, Ramal Bom Jesus Km 02 - Taquari (Rod. AC 40 Km 01)
59	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL CHICO MENDES	Rua Sanacre, 1.491 - Rod. AC 40 – Santa Inês
60	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL DONA MOZINHA FEITOSA	Avenida Dorval Camilo, 1460 - Canaã
61	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. JOSE CARVALHO	Ramal da Palheira Km 01, s/n - Vila Jerusalém (Rodovia AC 40 Km 09)
62	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO AUGUSTO BACURAU	Rua Senador Guimard, 480, Vila Betel - Floresta
63	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO DE PAULA LEITE OITICICA FILHO	Rua Primavera 3, 331 – Bahia Nova
64	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL ILSON ALVES RIBEIRO	Rua Andorinha - Ilson Ribeiro
65	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMA MARIA GABRIELA SOARES	Rua Minas Gerais, 797 – Preventório
66	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL ISMAEL GOMES DE CARVALHO	Rua Francisco Marinheiro Q 12, 46 - Trav. Vitória – Tancredo Neves
67	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSE POTYGUARA	Rua Benjamin Constant, 394- Calafate
68	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL JUVENAL ANTUNES	Conjunto Valdemar Maciel, 345- Calafate
69	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ DE CARVALHO FONTENELLE	Rua Henrique dias, 535 - Bosque
70	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA LUCIA MOURA MARIM	Rua Mercúrio, 736 – Morada do Sol

71	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIANA DA SILVA OLIVEIRA	Rua Pe. Carlos Casavecchia, s/n - Adalberto Sena
72	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL MARILENE MANSOUR	Travessa Cícero Guedes, 42 - Bairro 15
73	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIO LOBÃO	Rodovia AC 10 Km 02 Ramal do Mutum km 01
74	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL MESTRE IRINEU SERRA	Colônia Áquiles Peret Km 04
75	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL MONTE CASTELO	Est. Apolônio Sales, 2.094
76	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE PEREGRINO CARNEIRO DE LIMA	Av. Sudoeste, 64, Rua Mônaco - Tucumã I Q- W01 64
77	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDO HERMINIO DE MELO	BR 364 Comunidade Santa Cecília Km 09
ENSINO FUNDAMENTAL RURAL		
UNIDADE EDUCATIVA		ENDEREÇO
78	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL RURAL DR. ZAQUEU MACHADO	BR-317 km 30, Ramal Mediterrâneo - Baixa Verde Km 07
79	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFª MAURICILA SANT'ANA	Rod. AC 40 Ramal do Mundico km 05 Projeto de Assentamento Benfica
80	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL RURAL LUIZA DE LIMA CADAXO	Rodovia AC 10 km 19 Pólo Agroflorestal - Hélio Pimenta
81	ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL RURAL PROFª TEREZINHA MIGUÉIS	Estada AC 90 - Km 58 Projeto de Assentamento Figueira - Vila Verde
82	PROFESSOR SEBASTIÃO PEDROSA CARVALHO	Estrada do Quixadá km 25, Ramal km 06, Ramal do Limoeiro, Km 05
83	UNIÃO FLORESTA	Rod.AC 90 - Km 08, Ramal Caipora Km 35 R.do Carlinhos Km 15 Seringal União Floresta
ESPAÇOS/ANEXOS		
UNIDADE EDUCATIVA		ENDEREÇO
84	ANEXO CHICO MENDES	Rua Evaldo Abreu Curty, 18 - Santo Afonso
85	ANEXO PORTAL FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER (TEREZINHA KALUME)	Ramal da Castanheira, 310 - Custódio Freire
86	ANEXO BELO JARDIM (RAIMUNDO HERMINIO DE MELO)	BR 364 km 10, ramal Belo Jardim km 05
PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS		
UNIDADE ADMINISTRATIVA		ENDEREÇO
87	SEDE DA SEME	Avenida Antônio da Rocha Viana, 1389 - Vila Ivonete
88	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO	Rua Rio Grande do Sul, 320 - Dom Giocondo (Papoco)
89	CENTRO DE MULTMEIOS	Estrada da Usina, 1142 - Morada do Sol
90	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Travessa Ipase, 77 - Centro

91	COMPLEXO LOGISTICO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DA SEME (ALMOXARIFADO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	Rodovia AC 40, 360 - Amapá
92	CENTRO DE MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA E TRANSPORTE	Avenida Antônio da Rocha Viana, 1220 - Bosque
93	CENTRO DE ZELADORIA	Avenida Antônio da Rocha Viana, 2426 – Vila Ivonete
UNIDADES EM CONSTRUÇÃO		
UNIDADES		ENDEREÇO
94	VILA ACRE	Rodovia Ac 40, nº 2966, Vila Acre, CEP nº 69.990-000
95	DEFESA CIVIL	Rua Marcelino Champagnat, s/nº, Bairro Defesa Civil

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Valor (unitário mensal)	Valor (total mensal)	Valor (total anual)
01		Und.	05			
VALOR TOTAL: R\$ xxxxxx (xx).						

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias. Data:

Nome do fornecedor Nome do Responsável (assinatura).

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xx dias do mês de xxx do ano de dois mil e vinte e cinco, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME inscrita sob Nº 04.034.583/0005-56, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 1389, Bairro: Isaura Parente, por seu representante o Secretário Alysso Bestene Lins, inscrito no CPF sob nº XXX.789.262-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC, autorizado pelo Decreto nº525/2025 e seu Diretor de Gestão, Senhor Adauto da Silva Gois, autorizado pelo Decreto Municipal nº952/2025, em 24 de fevereiro de 2025 de doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto do Municipal nº 400, de 22 de março de 2023, publicado no DOE nº 13500, de 27 de março de 2023, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2026, publicada no DOE nº xxx. do dia xxxx, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços monitoramento e segurança integrados, abrangendo sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistemas Eletrônicos de Alarme, Controle de Acesso e Controle de Perímetro (SCP). Esses serviços incluem operação contínua (24x7), fornecimento de equipamentos, softwares, infraestrutura de interconexão, armazenamento, licenças, instalações, configurações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva. Todos os sistemas e equipamentos serão fornecidos em regime de comodato para atender as unidades Educativas e Prédios Administrativos pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação - SEME.

CLÁUSULA 2ª DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação - SEME.

CLÁUSULA 3ª DAS QUANTIDADES E VALORES

3.1 As quantidades previstas para o órgão gerenciador são: conforme anexo I

3.2 O valor total desta Ata de Registro de Preços será de xxxxxx, contemplando todos os custos diretos e indiretos, incluindo o comodato dos equipamentos (câmeras, centrais, sensores), instalação, manutenção corretiva e preventiva, licenças de software, mão de obra técnica e

monitoramento 24h.

3.3 A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

3.4. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª DAS NORMAS REGENTES

Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº XXX, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023

Parágrafo único: Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da sua interpretação ou execução, serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando necessário, mediante manifestação da Assessoria Jurídica da Administração.

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

5.2 Caso os quantitativos registrados sejam integralmente consumidos antes do término da vigência da Ata, poderá ser realizado novo procedimento de registro de preços ou, de forma excepcional e justificada, antecipada a realização de nova ata, com base no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 O ingresso de novos fornecedores durante a vigência da Ata poderá ocorrer somente mediante novo procedimento de adesão, nos termos do art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições regulamentares, vedada qualquer renovação automática ou extensão de prazo vinculada a este ingresso.

5.4 Encerrado o prazo de vigência da Ata, sem nova prorrogação devidamente formalizada, esta perderá seus efeitos, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade na prorrogação.

6.2 O objeto contratado consiste na prestação de serviços de

monitoramento e segurança integrados, abrangendo sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistemas Eletrônicos de Alarme, Controle de Acesso e Controle de Perímetro (SCP), incluindo operação contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), fornecimento em comodato de todos os equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura de interconexão, armazenamento de imagens e dados, bem como a instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações do Termo de Referência.

6.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma operacional e plano de trabalho aprovados pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, nas Unidades Educativas e Prédios Administrativos indicados pela contratante.

6.4 A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos sistemas durante toda a vigência contratual, mantendo equipe técnica qualificada para atendimento imediato de ocorrências, correção de falhas e substituição de equipamentos que apresentem defeitos, sem ônus adicional à Administração.

6.5 Todos os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser novos ou seminovos em perfeito estado de funcionamento, atendendo às normas técnicas da ABNT, ANATEL e demais legislações aplicáveis, e deverão permanecer sob responsabilidade da contratada até o término da vigência contratual.

6.6 A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

- I. Alvará de Funcionamento e, se aplicável, Alvará Sanitário válidos;
- II. Certificado de regularidade técnica e de segurança dos equipamentos emitidos pelos fabricantes;
- III. Comprovação de registro no CREA/CAU do responsável técnico pela execução dos serviços;
- IV. Plano de manutenção preventiva e corretiva.

6.7 A contratada será responsável por manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Em caso de falhas, interrupções injustificadas dos serviços, descumprimento dos prazos de atendimento ou não conformidade com as especificações técnicas, a contratada deverá providenciar imediata correção ou substituição dos equipamentos e restabelecimento do sistema, sem ônus à Administração.

6.9 O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será exercido por servidores designados por portaria, competindo-lhes verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, o desempenho técnico dos sistemas implantados, a qualidade do serviço prestado e o atesto das faturas correspondentes.

6.10 O recebimento provisório dos serviços e equipamentos será realizado no ato da instalação e ativação dos sistemas, mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência.

6.11 O recebimento definitivo ocorrerá após a homologação da instalação e teste operacional, mediante relatório técnico e termo de

recebimento definitivo emitido pela Comissão designada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.12. A contratação será realizada por Preço Global do Lote, vedando-se o parcelamento do objeto, com base nos seguintes fundamentos técnicos:

a) Integração Sistêmica e Padronização: O sistema de segurança eletrônica envolve a integração complexa entre hardware (câmeras, sensores, centrais de alarme) e software (VMS, analíticos de vídeo), que devem operar em perfeita sintonia. A divisão do objeto entre fornecedores distintos para instalação e monitoramento geraria riscos graves de incompatibilidade tecnológica e "conflito de responsabilidade" em caso de falhas, comprometendo a segurança das escolas.

b) Unicidade da Responsabilidade Técnica: Ao concentrar o fornecimento dos equipamentos (em comodato) e a prestação do serviço de monitoramento em uma única empresa, a Administração garante que a Contratada seja integralmente responsável pela manutenção, substituição de peças e operação 24h, assegurando a eficiência e a celeridade na resposta a incidentes, conforme Súmula 247 do TCU.

CLÁUSULA 7ª DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo II, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado.

7.2 Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 8ª DA CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 Os fornecedores registrados deverão ser convocados pela Administração, observando a ordem de classificação, para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, que será realizada preferencialmente por meio eletrônico.

8.2 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração.

8.3 As condições e obrigações aplicáveis à contratação constam na Minuta de Contrato, parte integrante do processo licitatório.

8.4 O não comparecimento ou a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª DO INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

9.1 É possível o ingresso de novos fornecedores nesta ata de registro de preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

9.2 A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, pelo gestor da

Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

9.3 A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

9.5 Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLÁUSULA 10ª DA POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1 Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

10.2 A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

10.3 Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

10.4 As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

10.5 A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

10.6 Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável da área demandante, da Secretaria Municipal de Educação – SEME e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

10.7 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 1 (um) ano, ressalvada a aplicação do reajuste anual pelo IPCA previsto na Cláusula 12 deste instrumento, ou a ocorrência de hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente

comprovadas, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.8 Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124](#) da lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 11ª DA ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

11.1 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

11.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

11.3 A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, cujo prazo para a análise é de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA 12ª DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da aceitação definitiva dos serviços técnicos entregues, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

12.2 Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, de acordo com o art. 142 do decreto 400;

12.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentado pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado a apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista a seguir declinados.

- I. certidão Negativa de Débito Municipal;
- II. certidão Negativa de Débito Estadual;
- III. certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- IV. certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;

- V. dívida Ativa da União;
- VI. certidão Negativa de Débito FGTS;
- VII. certidão Negativa de Débito Trabalhista.

12.4 O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto/serviço, tais como, o nome sob o qual o mesmo é comercializado, o número da Licitação, além de mencionar o empenho e o contrato.

12.5 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO(A);

12.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12 Em conformidade com a legislação vigente, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte:

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado)

IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste

IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado.

12.1 O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

12.2 A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

12.3 Justificativa:

A exigência de prévia solicitação do contratado para a concessão do reajuste contratual está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021). A Lei permite reajustes periódicos (art. 92, § 3º), mas não exige sua aplicação automática, transferindo ao contratado o ônus de demonstrar a necessidade do ajuste. Essa medida evita aumentos desnecessários, assegura reajustes apenas quando justificados e possibilita melhor planejamento financeiro da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 13ª SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

13.2 Conforme art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 5.6, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.5 A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 Nos casos em que o contratado cometer até do descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

13.9 Será aplicada multa moratória de 0,5% (mto por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

13.10 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de

implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

13.11 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

13.12 Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

13.13 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO	
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses	

B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses	
----	--	---	----------	--

C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses	
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses	
E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses	

F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses	
G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses	

CLÁUSULA 14ª DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE,

sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público.

14.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

14.2 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 15ª DAS ADESÕES

15.1 Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

15.2 As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

15.3 O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 16ª DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

16.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.2 Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

16.3 Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

16.4 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.5 Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

16.6 Houver razão de interesse público, devidamente justificada.

16.7 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 17ª DO TRATAMENTO, PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS

Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei de Transparência) e demais normas aplicáveis, as partes – Contratante e Contratada – concordam expressamente com as seguintes condições quanto ao tratamento, proteção e transmissão de informações e dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual:

I. O tratamento dos dados pessoais das partes e de seus representantes observará os princípios da boa-fé, necessidade, adequação e finalidade, sendo realizado exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual, vedada qualquer utilização diversa.

II. A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tiver acesso, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou comunicação indevida.

III. É vedada à Contratada a transmissão ou disponibilização de dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa e escrita da Contratante, e apenas na medida estritamente necessária ao cumprimento do objeto contratual.

IV.A Contratada deverá assegurar que todos os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviço que tenham acesso a informações ou dados pessoais estejam devidamente instruídos e comprometidos com o dever de sigilo e confidencialidade, inclusive após o término da relação contratual.

V. Findo o contrato, a Contratada deverá devolver ou eliminar todos os documentos, registros, cópias e backups que contenham dados pessoais obtidos durante a execução, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas de conservação.

VI.A Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante sobre qualquer incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes.

VII. Ambas as partes manifestam, de forma livre, informada e inequívoca, o consentimento para o tratamento dos dados pessoais necessários à execução deste contrato, conforme o art. 7º, I, da Lei nº 13.709/2018.

VIII. As partes reconhecem que, nos termos da Lei de Acesso à Informação, é obrigatória a publicação, em sítios oficiais, de informações referentes aos procedimentos licitatórios e à gestão contratual, inclusive quando envolverem dados pessoais necessários à transparência pública, observadas as restrições legais de sigilo.

IX.O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem

prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros.

X. O dever de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerá vigente mesmo após a extinção do contrato, salvo decisão judicial em contrário.

CLÁUSULA 18ª DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 19ª DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco, xxx de xxx de xxx.

Alysson Bestene Lins
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 525/2025
CONTRATANTE

Fornecedores:
EMPRESA: XXX
CNPJ: xxxx
Representante: xxxx
Endereço: xxxx Fone:

xxxx

Assinatura:_____

ANEXO I
QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços monitoramento e segurança integrados, abrangendo sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistemas Eletrônicos de Alarme, Controle de Acesso e Controle de Perímetro (SCP). Esses serviços incluem operação contínua (24x7), fornecimento de equipamentos, softwares, infraestrutura de interconexão, armazenamento, licenças, instalações, configurações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva. Todos os sistemas e equipamentos serão fornecidos em regime de comodato	POSTO	180		
VALOR TOTAL				R\$	

Especificação Técnicas da solução:

A solução deverá abranger:

KIT PEQUENO

- Central de alarme e automação com 8 sensores de movimento por infravermelho, 2 sensores magnéticos para controle de portas, 1 controle remoto e 2 sirenes do tipo corneta com módulo de comunicação remota;
- 4 Câmera Bullet com inteligência de vídeo, com reconhecimento facial e contagem de pessoas;
- NVR com capacidade para 16 canais IP;
- 4 Câmeras Dome IP de videomonitoramento com analíticos de detecção de intrusão;
- 4 Sensor de Barreira;
- Grade de proteção de câmeras;

- Caixa organizadora, 1 por câmera;
- Fonte Chaveada 12 volts;
- Rack 4U x 470 mm para guardar o NRV;
- Switch POE;
- 1 Monitor/Smart TV de 32”;
- Suporte para monitor; 1 Hd 8Tb;
- Serviço de monitoramento de segurança 24X7;
- Software de gestão perimetral integrado ao CFTV;
- Caixa de proteção para sensores externos;
- Instalação do sistema; Manutenção corretiva e preventiva.

KIT MÉDIO

- Central de alarme e automação com 12 sensores de movimento por infravermelho, 2 sensores magnéticos para controle de portas, 1 controle remoto e 2 sirenes do tipo corneta com módulo de comunicação remota;
- 4 Câmeras Bullet com inteligência de vídeo, com reconhecimento facial e contagem de pessoas;
- NVR com capacidade para 16 canais IP;
- 8 Câmeras Dome IP de videomonitoramento com analíticos de detecção de intrusão;
- 4 Sensor de Barreira;
- Grade de proteção de câmeras;
- Caixa organizadora, 1 por câmera;
- Fonte Chaveada 12 volts;
- Rack 4U x 470 mm para guardar o NRV;
- Switch POE;
- 1 Monitor/Smart TV de 32”;
- Suporte para monitor;
- Hd 8Tb;
- Serviço de monitoramento de segurança 24X7;
- Software de gestão perimetral integrado ao CFTV;
- Caixa de proteção para sensores externos;

- Instalação do sistema;
- manutenção corretiva e preventiva.

KIT GRANDE

- Central de alarme e automação com 16 sensores de movimento por infravermelho, 2 sensores magnéticos para controle de portas, 1 controle remoto e 2 sirenes do tipo corneta com módulo de comunicação remota;
 - 8 Câmeras Bullet com inteligência de vídeo, com reconhecimento facial e contagem de pessoas;
 - NVR com capacidade para 16 canais IP;
 - 8 Câmeras Dome IP de videomonitoramento com analíticos de detecção de intrusão;
 - 6 Sensor de Barreira;
 - Grade de proteção de câmeras;
 - Caixa organizadora, 1 por câmera;
 - Fonte Chaveada 12 volts;
 - Rack 4U x 470 mm para guardar o NRV;
 - Switch POE;
 - 1 Monitor/Smart TV de 32"; Suporte para monitor;
 - Hd 8Tb;
 - Serviço de monitoramento de segurança 24X7;
 - Software de gestão perimetral integrado ao CFTV;
 - Caixa de proteção para sensores externos;
 - Instalação do sistema; Manutenção corretiva e preventiva.
-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026.
ANEXO II
ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA E DADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº 0860350/2026

A prefeitura de Rio Branco/AC por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME sob Nº 04.034.583/0005-56, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 1389, Bairro: Isaura Parente, por seu representante legal o Secretário Alysson Bestene Lins, inscrito no CPF sob nº XXX.789.262-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC, autorizado pelo Decreto nº525/2025 e seu Diretor de Gestão, Senhor Adauto da Silva Gois, autorizado pelo Decreto Municipal nº952/2025, em 24 de fevereiro de 2025 de doravante denominados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXX, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na xxxx, neste ato representada por sua XXXX, inscrita no CPF sob o nº XXX.251.647-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco-AC, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 01º de abril de 2021 e do Decreto do Municipal nº 400, de 22 de março de 2023, publicado no DOE nº 13500, de 27 de março de 2023, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

I. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços monitoramento e segurança integrados, abrangendo sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistemas Eletrônicos de Alarme, Controle de Acesso e Controle de Perímetro (SCP). Esses serviços incluem operação contínua (24x7), fornecimento de equipamentos, softwares, infraestrutura de interconexão, armazenamento, licenças, instalações, configurações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva. Todos os sistemas e equipamentos serão fornecidos em regime de comodato para atender as unidades Educativas e Prédios Administrativos pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação-SEME;

II. A descrição e quantitativo do objeto do presente contrato estão constantes no anexo I.

CLÁUSULA 2ª – DAS NORMAS REGENTES

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR, regido pela lei 14.133/2021 e pelo decreto nº 400/2023, pelos dispositivos legais: Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Constituição Federal;

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

I. A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura;

II. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/21;

III. CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

IV. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

V. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização;

VI. A execução completa do contrato ocorrerá após a entrega integral dos produtos contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e com o recebimento definitivo pela Administração, atestado pelo fiscal designado.

CLÁUSULA 4ª – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

I. Fornecimento continuado, com prestação ininterrupta dos serviços de monitoramento eletrônico, operação da central de segurança, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial, bem como fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, softwares, licenças e demais itens necessários à plena operacionalização da solução contratada.

II. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual.

III. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

IV. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

VII. A duração total do contrato, não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovada a

vantajosidade para a Administração e mantidas as condições estabelecidas, conforme art. 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021.

VIII. A contratação será realizada por Preço Global do Lote, vedando-se o parcelamento do objeto, com base nos seguintes fundamentos técnicos:

a) Integração Sistêmica e Padronização: O sistema de segurança eletrônica envolve a integração complexa entre hardware (câmeras, sensores, centrais de alarme) e software (VMS, analíticos de vídeo), que devem operar em perfeita sintonia. A divisão do objeto entre fornecedores distintos para instalação e monitoramento geraria riscos graves de incompatibilidade tecnológica e "conflito de responsabilidade" em caso de falhas, comprometendo a segurança das escolas.

b) Unicidade da Responsabilidade Técnica: Ao concentrar o fornecimento dos equipamentos (em comodato) e a prestação do serviço de monitoramento em uma única empresa, a Administração garante que a Contratada seja integralmente responsável pela manutenção, substituição de peças e operação 24h, assegurando a eficiência e a celeridade na resposta a incidentes, conforme Súmula 247 do TCU.

CLÁUSULA 5ª – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

I. Os serviços desta contratação serão executados de forma abrangente e integrada em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Rio Branco/AC, bem como nos prédios administrativos e demais instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEME (POR MEIO DOS ROTEIROS E GUIAS DE ENTREGAS EMITIDOS PELA DMIFRE);

II. O prazo de execução do objeto contratado deverá, preferencialmente, observar os limites do exercício financeiro vigente, podendo, no entanto, estender-se para além deste, desde que haja previsão orçamentária e financeira compatível, e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 6ª – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, descritas abaixo.

ORGÃO	UNID	NATUREZA DE DESPEZA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
013	002	3.3.90.35.00.00.00	013. 002. 2132.0000 (Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos	1500

CLÁUSULA 7ª – VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante

nenhum outro ônus.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos valores devidos, ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado, nos termos do decreto 400 de 22 de março de 2023;

8.2 Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, de acordo com o art. 142 do decreto 400.

8.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo CONTRATADO, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado a apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- I. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- II. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- III. Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- IV. Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- V. Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão Negativa de Débito FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

8.4 O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto/serviço, tais como: o nome sob o qual o mesmo é comercializado, além de mencionar o número da Licitação, empenho e contrato.

8.5 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.7 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

8.8 A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

8.9 Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no IPCA, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte.

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

PR = Preço reajustado;

PI = Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado);

IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste;

IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado;

9.1 O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado.

9.2 A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.3 Justificativa

A exigência de prévia solicitação do contratado para a concessão do reajuste contratual está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021). A Lei permite reajustes periódicos (art. 92, § 3º), mas não exige sua aplicação automática, transferindo ao contratado o ônus de

demonstrar a necessidade do ajuste. Essa medida evita aumentos desnecessários, assegura reajustes apenas quando justificados e possibilita melhor planejamento financeiro da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, ressalvada a aplicação do reajuste anual pelo IPCA previsto nesta Cláusula, ou a ocorrência de hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de termo aditivo, sempre que fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, alterarem as condições iniciais da contratação, tornando excessivamente onerosa a execução do objeto.

10.2 Quando em favor do contratado, o pedido de reequilíbrio deverá ser previamente solicitado e demonstrado, com a apresentação de documentação comprobatória e memórias de cálculo que evidenciem a inviabilidade de execução nas condições originalmente pactuadas.

10.3 O pedido deverá ser protocolado junto ao fiscal do contrato, que o encaminhará para análise técnica e manifestação da autoridade competente.

10.4 O contratante analisará o pedido e emitirá resposta ao contratado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável, mediante justificativa, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares eventualmente solicitados.

10.5 Decorrido o prazo sem resposta ou prorrogação justificada, o contratado poderá suspender a execução contratual até que sobrevenha manifestação formal do contratante.

10.6 O reequilíbrio em favor do contratante observará os mesmos procedimentos, devendo a Administração apresentar as memórias de cálculo e justificativas pertinentes.

10.7 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, os seus efeitos retroagirão à data do fato gerador, devendo as notas fiscais subsequentes e os pagamentos realizados observarem os novos valores ajustados.

10.8 Nos contratos de natureza continuada ou tecnológica, poderão ensejar reequilíbrio, entre outros fatores:

- a) variações extraordinárias nos custos de energia, conectividade ou insumos tecnológicos;
- b) reajustes legais ou convencionais de pessoal técnico alocado;
- c) variações cambiais que afetem equipamentos ou licenças importadas;
- d) descontinuação ou substituição tecnológica de softwares essenciais à execução contratual.

10.9 Não sendo possível o acordo quanto aos novos valores, o

contrato poderá ser rescindido sem ônus para as partes.

10.10 O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do contratado(a) DE ACORDO COM O art. 92 DA LEI Nº 14.133:

I. Executar o objeto contratado de forma contínua e ininterrupta, obedecendo às especificações deste Termo de Referência.

II. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. Comunicar de imediato ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que impeça ou possa impedir a execução regular das obrigações.

IV. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato destinadas ao fiel cumprimento do ajuste.

V. Efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à Administração.

VI. Declarar eventual descumprimento ou perda das condições de habilitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VII. Manter comunicação com a Administração sempre por escrito, admitida a forma eletrônica, ressalvados os entendimentos verbais determinados por urgência, os quais deverão ser confirmados por escrito em até 3 (três) dias úteis.

VIII. Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, endereço, telefones, e-mail e representante legal com poderes de decisão.

IX. Manter os empregados, técnicos e operadores devidamente identificados, substituindo-os de imediato caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem dos serviços ou às normas disciplinares da Administração.

X. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à SEME ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

XI. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato, providenciando reparo ou substituição em até 72 (setenta e duas) horas.

XIII. Garantir suporte técnico remoto e presencial, com atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da ocorrência.

XIV. Disponibilizar central operacional e equipe técnica de plantão na cidade de Rio Branco/AC, assegurando resposta imediata em caso de falhas críticas.

XV. Fornecer relatórios periódicos de funcionamento, registros de ocorrências e demais informações necessárias à fiscalização.

XVI. Submeter previamente à aprovação da Administração quaisquer alterações técnicas nos sistemas ou equipamentos.

XVII. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

XVIII. Cumprir fielmente os prazos, acordos e obrigações previstos no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- I. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- II. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- III. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências, por meio de equipe técnica designada;
- V. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- VI. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- VII. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias/documentação para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será realizada por xxx, e-mail: [xxx](#), Matrícula: xxx e a gestão do contrato por xxx, e-mail: [xxx](#), Matrícula: xxx, sendo representantes do contratante;

13.2 No acompanhamento da execução do contrato, o (s) fiscal (is), servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021, bem como, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º Do mesmo dispositivo legal, que estando aptos, realizarão a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os contratados;

13.3 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados;

- 13.4 Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 13.5 Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- 13.6 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução
- 13.7 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- 13.8 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar quaisquer sobre paralisações ou suspensões que porventura venham a ocorrer no contrato;
- 13.9 Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a CONTRATADA(O) em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.10 Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados.

CLÁUSULA 14ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E GARANTIAS EXIGIDAS DO OBJETO

14.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma;

14.2 Será exigida da contratada a apresentação de garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.3 A vigência da garantia deverá se estender até 60 (sessenta) dias após a expiração do contrato, devendo ser atualizada caso haja alterações contratuais que impliquem reajuste de valores.

CLÁUSULA 15ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

I. Em consonância com o art. 169 do Decreto nº 400 de 22 de março de 2023, somente será admitida de forma excepcional, mediante prévia e expressa autorização da Administração e exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento.

II. Na hipótese de autorização, deverá ser observada preferência para a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que técnica e economicamente viável.

III. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução e pelos resultados do contrato, inclusive por quaisquer danos, falhas ou prejuízos decorrentes de serviços executados por subcontratadas.

IV. A Administração poderá vedar a subcontratação a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, caso esta se revele inadequada à natureza do objeto ou comprometa a segurança e a integridade dos sistemas monitorados.

CLÁUSULA 16ª – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual de eventuais controvérsias, primeiramente por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 155, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das seguintes infrações.

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.1 As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e ampla defesa;

17.2 Conforme o art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao

responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 17.2, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

17.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 Nos casos em que o contratado cometer o ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.9 Será aplicada multa moratória de 0,5% (mio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.10 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

17.11 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

17.12 Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.13 Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações contratuais, a penalidade aplicável será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.14 O procedimento deverá seguir as seguintes etapas:

- I. notificação formal da CONTRATADA sobre a infração, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;
- II. análise da defesa pela Administração, que poderá solicitar diligências adicionais;
- III. decisão motivada, aplicando ou não a penalidade, com possibilidade de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.15 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo descritos.

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 A contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I. a CONTRATADA deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação;

II. e será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

III. o CONTRATANTE poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 19ª – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

19.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado a contratada apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª – DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

A CONTRATADA deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1 Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II. as informações sobre os titulares envolvidos;

- III. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI. e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- VII. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- VIII. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- IX. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- X. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- XI. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;
- XII. e não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1 O objeto contratado será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da entrega dos produtos técnicos por parte da CONTRATADA.

22.2 O recebimento definitivo ocorrerá mediante a análise, validação e aceite formal do objeto pelo contratante, devendo ser lavrado Termo de Recebimento Definitivo, desde que constatada a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos contratuais.

22.3 Caso sejam identificadas inconformidades técnicas, omissões ou vícios sanáveis nos documentos apresentados, o prazo de recebimento definitivo será suspenso, sendo a CONTRATADA intimada a corrigir as falhas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.

22.4 É vedado o recebimento tácito do objeto sem manifestação

expressa do fiscal do contrato. No entanto, na hipótese de inércia injustificada da Administração por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá notificar formalmente a CONTRATANTE e solicitar providências, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5 O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou falhas que venham a ser identificadas posteriormente, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 23ª – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL

RISCO	CAUSA	IMPACTO	PROBABI LIDADE	CONTRO LE	RESPON SÁVEL PELO CONTRO LE	PRAZO DE IMPLEME NTAÇÃO DO CONTRO LE
Atraso na entrega/instalação dos equipamentos	Falha logística da empresa; indisponibilidade de peças.	4	2	Previsão contratual de multa por atraso; exigência de cronograma detalhado.	Gestão do Contrato / Contratada	Durante a execução do contrato
Equipamentos fora das especificações técnicas	Fornecimento de itens incompatíveis; tentativa de redução de custos pela contratada.	4	2	Conferência pela fiscalização antes da instalação; rejeição e substituição imediata.	Fiscalização SEME	Durante a entrega e instalação
Pane ou falha de funcionamento dos sistemas	Defeito de fábrica; falha de manutenção preventiva.	4	3	Exigir SLA de atendimento em até 24h; manutenção preventiva periódica; estoque mínimo de peças.	Contratada / Fiscalização	Durante a vigência do contrato

Interrupção do monitoramento remoto (24x7)	Queda de energia, falha de internet, indisponibilidade da central de controle.	4	2	Instalação de redundância (nobreak, links de internet); exigência de plano de contingência.	Contratada / Gestão do Contrato	Durante a vigência do contrato
Uso inadequado da força ou falha operacional	Vigilantes ou operadores sem treinamento adequado.	3	2	Treinamento periódico exigido em contrato; fiscalização in loco.	Contratada / Gestão e Fiscalização	Durante a vigência do contrato
Descumprimento de normas trabalhistas pela contratada	Má fé ou má gestão da empresa; ausência de fiscalização documental.	4	2	Conferência mensal de folhas de pagamento, FGTS, INSS; aplicação de penalidades.	Fiscalização Administrativa	Durante a vigência do contrato
Vandalismo, invasões ou furtos não detectados	Ineficiência do sistema; pontos cegos nas câmeras.	4	2	Exigir projeto de cobertura total; auditorias periódicas; relatórios mensais.	Contratada / Fiscalização SEME	Durante a vigência do contrato
Risco de corrupção ou favorecimento em fiscalização	Venda de informações ou negligência de fiscais.	4	1	Treinamento ético; rodízio de fiscais; registro formal de ocorrências.	Gestão do Contrato / DGA	Durante a vigência do contrato

Prejuízo orçamentário por execução inadequada	Rescisão contratual; objeto mal executado.	4	1	Fiscalização ativa; aplicação de penalidades; retenção de garantia contratual.	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato
Atraso no pagamento à contratada	Falta de empenho vigente; má gestão orçamentária.	3	2	Controle de empenho e saldo desde o início do contrato.	Setor Financeiro	Durante a vigência do contrato

CLÁUSULA 24ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o CONTRATANTE poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª – DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

25.1 Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

25.2 Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

25.3 Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

25.4 Adicionalmente, a CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, operacionais, energéticas e administrativas às quais tiver acesso durante a execução do presente contrato, especialmente aquelas relacionadas às instalações escolares, consumo de energia, sistemas elétricos, plantas arquitetônicas, dados de infraestrutura e padrões de uso.

25.5 Os dados, documentos, estudos e projetos desenvolvidos no âmbito deste contrato são considerados de caráter confidencial e estratégico, não podendo ser divulgados, utilizados para outros fins, compartilhados com terceiros ou explorados economicamente pela CONTRATADA sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

25.6 Fica reconhecido que todos os produtos resultantes da execução contratual, tais como relatórios técnicos, diagnósticos energéticos, planilhas de medição, modelos de eficiência, projetos executivos e quaisquer entregas correlatas, são de propriedade exclusiva da SEME, que detém integralmente os direitos patrimoniais sobre seu uso, reprodução, adaptação, publicação ou distribuição, inclusive para atendimento às exigências da Chamada Pública Procel.

25.7 A CONTRATADA cede, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos patrimoniais sobre os produtos técnicos desenvolvidos, sem ônus adicional, reconhecendo que seu uso se dará conforme o interesse público da Administração.

25.8 É vedada a reutilização, publicação parcial ou integral, comercialização ou divulgação dos materiais gerados neste contrato pela CONTRATADA, exceto mediante autorização formal da SEME. A contratada poderá mencionar a execução deste contrato em seu portfólio técnico apenas de forma genérica, sem expor dados protegidos, estratégicos ou sigilosos.

25.9 O descumprimento das obrigações previstas neste complemento sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de responsabilização civil por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA 26ª – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁSULA 27ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Parágrafo único: Os casos omissos neste contrato, bem como as dúvidas decorrentes da sua interpretação ou execução, serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando necessário, mediante manifestação da Assessoria Jurídica da Administração.

Rio Branco-AC, xx de xxx de 2026

Alysson Bestene Lins
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 525/2025
CONTRATANTE

XXXX
XX
XXXXXX
CONTRATADA

Adauto da Silva Gois
Diretor de Gestão
Decreto nº 952/2025
CONTRATANTE

XXXX
XX
XXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 01

Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 02

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços monitoramento e segurança integrados, abrangendo sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistemas Eletrônicos de Alarme, Controle de Acesso e Controle de Perímetro (SCP). Esses serviços incluem operação contínua (24x7), fornecimento de equipamentos, softwares, infraestrutura de interconexão, armazenamento, licenças, instalações, configurações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva. Todos os sistemas e equipamentos serão fornecidos em regime de comodato	POSTO	180		
VALOR TOTAL				R\$	

A solução deverá abranger: KIT PEQUENO

- Central de alarme e automação com 8 sensores de movimento por infravermelho, 2 sensores magnéticos para controle de portas, 1 controle remoto e 2 sirenes do tipo corneta com módulo de comunicação remota;
- 4 Câmera Bullet com inteligência de vídeo, com reconhecimento facial e contagem de pessoas;
- NVR com capacidade para 16 canais IP;
- 4 Câmeras Dome IP de videomonitoramento com analíticos de detecção de intrusão;
- 4 Sensor de Barreira;
- Grade de proteção de câmeras;
- Caixa organizadora, 1 por câmera;
- Fonte Chaveada 12 volts;
- Rack 4U x 470 mm para guardar o NRV;
- Switch POE;

- 1 Monitor/Smart TV de 32”;
- Suporte para monitor; 1 Hd 8Tb;
- Serviço de monitoramento de segurança 24X7;
- Software de gestão perimetral integrado ao CFTV;
- Caixa de proteção para sensores externos;
- Instalação do sistema; Manutenção corretiva e preventiva.

KIT MÉDIO

- Central de alarme e automação com 12 sensores de movimento por infravermelho, 2 sensores magnéticos para controle de portas, 1 controle remoto e 2 sirenes do tipo corneta com módulo de comunicação remota;
- 4 Câmeras Bullet com inteligência de vídeo, com reconhecimento facial e contagem de pessoas;
- NVR com capacidade para 16 canais IP;
- 8 Câmeras Dome IP de videomonitoramento com analíticos de detecção de intrusão;
- 4 Sensor de Barreira;
- Grade de proteção de câmeras;
- Caixa organizadora, 1 por câmera;
- Fonte Chaveada 12 volts;
- Rack 4U x 470 mm para guardar o NRV;
- Switch POE;
- 1 Monitor/Smart TV de 32”;
- Suporte para monitor;
- Hd 8Tb;
- Serviço de monitoramento de segurança 24X7;
- Software de gestão perimetral integrado ao CFTV;
- Caixa de proteção para sensores externos;
- Instalação do sistema;
- manutenção corretiva e preventiva.

KIT GRANDE

- **Central de alarme e automação com 16 sensores de movimento por infravermelho, 2 sensores magnéticos para controle de portas, 1 controle remoto e 2 sirenes do tipo corneta com módulo de comunicação remota;**
- **8 Câmeras Bullet com inteligência de vídeo, com reconhecimento facial e contagem de pessoas;**
- **NVR com capacidade para 16 canais IP;**
- **8 Câmeras Dome IP de videomonitoramento com analíticos de detecção de intrusão;**
- **6 Sensor de Barreira;**
- **Grade de proteção de câmeras;**
- **Caixa organizadora, 1 por câmera;**
- **Fonte Chaveada 12 volts;**
- **Rack 4U x 470 mm para guardar o NRV;**
- **Switch POE;**
- **1 Monitor/Smart TV de 32"; Suporte para monitor;**
- **Hd 8Tb;**
- **Serviço de monitoramento de segurança 24X7;**
- **Software de gestão perimetral integrado ao CFTV;**
- **Caixa de proteção para sensores externos;**
- **Instalação do sistema; Manutenção corretiva e preventiva.**